



MUTIRÃO CARCERÁRIO DO ESTADO DO ACRE

RELATÓRIO FINAL

MINISTRO CEZAR PELUSO

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

LUCIANO LOSEKANN

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário

SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA

Coordenadora do Mutirão Carcerário do Estado do Acre

Rio Branco, junho a julho de 2010

Excelentíssimo Senhor Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas,

Em atendimento à determinação constante na Lei 12.106/2009, e à Portaria n. 101/2010, que institui a equipe de trabalho para compor o mutirão carcerário do Estado do Acre, apresento-lhe, a seguir, relatório dos trabalhos realizados no período de 08 de junho a 09 de julho de 2010.

O documento foi digitado em 95 (noventa e cinco) laudas e contém anexos digitalizados, que poderão ser visualizados, na versão digital deste relatório, com recurso *hiperlink* durante a leitura do texto.

Respeitosamente,

Selma Rosane Santos Arruda
Juíza de Direito
Coordenadora do Mutirão Carcerário do Acre

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO.....	6
2. SITUAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ACRE	8
2.1. EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO CARCERÁRIA NOS ÚLTIMOS ANOS.....	8
2.2. O IAPEN/AC - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE	11
2.3. VISÃO GERAL DAS UNIDADES PRISIONAIS	14
2.4. RELATÓRIO DAS INSPEÇÕES EFETUADAS	16
2.4.1 <i>Complexo Penitenciário Francisco D'Oliveira Conde – Comarca de Rio Branco – AC</i>	16
2.4.2 <i>Unidade Prisional Evaristo de Moraes</i>	22
2.4.3 <i>Unidade Penitenciária Manoel Néri da Silva</i>	28
2.4.4 <i>Unidade Penitenciária Moacir Prado</i>	36
2.4.5 <i>Unidade Penitenciária N. 05</i>	40
2.4.6 <i>Unidade de Regime Semiaberto N. 02</i>	45
2.4.7 <i>Unidade de Regime Fechado N. 03</i>	49
2.4.8 <i>Unidade de Regime Fechado N. 02</i>	52
3. O CONSELHO PENITENCIÁRIO.....	56
4. OS CONSELHOS DA COMUNIDADE	56
5. O SERVIÇO JUDICIÁRIO CRIMINAL DO ACRE	57
5.1. DIVISÃO JUDICIÁRIA	57
5.2. JUÍZES COM COMPETÊNCIA CRIMINAL	58
5.3. COMPOSIÇÃO DO MUTIRÃO CARCERÁRIO DO ACRE.....	60
5.3.1 – <i>Juizes, Promotores de Justiça e Defensores Públicos</i>	60
5.3.2 – <i>Servidores do Poder Judiciário</i>	62
5.4. ASPECTOS GERAIS	64
6. PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS DURANTE O MUTIRÃO .67	
6.1. RECLAMAÇÕES COLHIDAS NAS UNIDADES PRISIONAIS	67
6.1.1. <i>Situação dos presos em regime semiaberto</i>	68
6.2. IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELA ANÁLISE DAS PLANILHAS DE PRESOS PROVISÓRIOS.....	69
6.3. IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELA ANÁLISE DOS PROCESSOS EXECUTIVOS DE PENA	78
6.4. IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS PENAS.....	83
6.5. IRREGULARIDADES CONSTATADAS POR RECLAMAÇÕES FORMULADAS NA SEDE DO MUTIRÃO CARCERÁRIO.....	85
6.5.1. <i>Solicitação para a regularização da situação dos presos em regime semiaberto</i>	85
6.5.2. <i>Reclamação sobre o caso do reeducando NAZO DE OLIVEIRA LIMA (docs. 01, 02, 03, 04, 05)....</i>	86
6.5.3. <i>Reclamação formulada pela Defensoria sobre vários casos que considera graves na VEP da Capital</i>	88
6.5.4. <i>Reclamação sobre os reeducandos Jivanildo dos Santos Paixão, Ulisses Ferraz Martins e José da Silva Mendonça</i>	89
7. PROJETO COMEÇAR DE NOVO – INICIATIVAS ADOTADAS DURANTE O MUTIRÃO CARCERÁRIO	89
8. SUGESTÕES PARA A MELHORIA DO FUNCIONAMENTO JUDICIÁRIO.....	91

9. RESULTADOS NUMÉRICOS DO MUTIRÃO CARCERÁRIO	92
10. CONCLUSÕES	93

1 - INTRODUÇÃO

Os trabalhos do mutirão foram precedidos de reunião ocorrida em 18 de maio de 2010 no plenário do Palácio da Justiça do Acre, quando presentes se fizeram os Excelentíssimos Srs. Drs. Luciano André Losekan e Márcio André Kepler Fraga, Meritíssimos Juízes Auxiliares da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, os Desembargadores Pedro Ranzi, Adair Longuini e Samoel Evangelista, Presidente, Vice-presidente e Corregedor Geral da Justiça do Acre, respectivamente, além de Juízes de Direito, Secretários de Estado, Membros do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria Pública e do Instituto de Administração Penitenciária do Acre.

A equipe de trabalho foi instituída por meio da **Portaria n. 101/2010** da Presidência do C. CNJ e o mutirão teve início em 08 de junho, estendendo-se até 09 de julho de 2010.

As instituições parceiras, Ministério Público e Defensoria Pública, nomearam, por meio das Portarias ns. **911/2010** e **554/2010**, respectivamente, os membros responsáveis pela atuação das entidades junto ao mutirão.

Foram feitas inspeções em todas as Unidades Prisionais do Estado, com registros atinentes às instalações físicas, quadro de pessoal e equipamentos. Foram também realizadas entrevistas com todos os detentos que solicitaram atendimento.

Nenhuma restrição foi imposta à realização das inspeções.

Da análise de dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, confrontados com os que foram fornecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Acre, foram reexaminadas todas as situações de prisão, provisória e definitiva, com o intuito de verificar sua legalidade, necessidade e regularidade.

Os trabalhos de revisão dos processos foram realizados em duas modalidades: os processos provisórios foram revistos pelos juízes naturais e os processos executivos de pena por magistrados designados pelo Tribunal de Justiça do Acre.

O mutirão centralizou-se em três pólos: Rio Branco, Tarauacá e Cruzeiro do Sul, localidades que abrigam unidades prisionais, que foram visitadas pessoalmente por esta coordenadora.

O presente relatório segue esta ordem e elenca as principais ações do mutirão, desde as constatações decorrentes das inspeções realizadas, até registros de irregularidades ocorridas nos feitos examinados e providências adotadas para a regularização.

Registra-se, também, as ações voltadas à efetiva implantação do Projeto Começar de Novo no Estado do Acre.

2. Situação do Sistema Penitenciário do Acre

2.1. Evolução da Situação Carcerária nos Últimos Anos

Segundo relatório do DEPEN do ano de 2005, o sistema carcerário tinha a seguinte configuração:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen

UF: AC

Referência: 12/2005

Total de Secretarias Cadastradas: 1

Total de Estabelecimento(s) Cadastrados: 6

(1) - Preenchimento pela Secretaria de Justiça
(2) - Preenchimento pelo Estabelecimento Penal
Obs.: Os campos não acessados aparecem com o sinal "-"

F1 - No. de estabelecimentos que informaram valores.
F2 - No. de estabelecimentos que não informaram valores.
F3 - No. de estabelecimentos que acessaram o item

Categoria	Indicador	Grupo	Item	Valor			F1	%	F2	%	F3	%
				Masculino	Feminino	Total						
População (1)	Quantidade de Habitantes	Habitantes no estado		315941	316233	632174	1	100%	0	0%	1	100%
	Quantidade de Presos na Polícia	Polícia		16	1	17	1	100%	0	0%	1	100%
	Quantidade de Presos/Internados Sistema Penitenciário	Presos Provisórios		1004	76	1080	1	100%	0	0%	1	100%
		Presos Condenados	Regime Fechado	862	26	888	1	100%	0	0%	1	100%
			Regime Semi Aberto	269	7	276	1	100%	0	0%	1	100%
			Regime Aberto	284	13	297	1	100%	0	0%	1	100%
			Medida de Segurança-Internação	5	0	5	1	100%	0	0%	1	100%
			Medida de Segurança-Tratamento ambulatorial	1	1	2	1	100%	0	0%	1	100%
Capacidade de Ocupação (1)	Número de Vagas	Polícia		0	0	0	1	100%	0	0%	1	100%
		Sistema Prisional		983	46	1029	1	100%	0	0%	1	100%
Estabelecimentos Penais (1)	Quantidade de Estabelecimentos Penais	Penitenciárias ou Similares		6	0	6	1	100%	0	0%	1	100%
		Colônias Agrícolas, Indústrias ou Similares		0	0	0	1	100%	0	0%	1	100%
		Casas de Albergados ou Similares		0	0	0	1	100%	0	0%	1	100%
		Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico ou Similares		0	0	0	1	100%	0	0%	1	100%
		Centro de Observações ou Similares		0	0	0	1	100%	0	0%	1	100%
		Cadeias Públicas ou Similares		0	0	0	1	100%	0	0%	1	100%
		Seções Internas	Creches ou Similares	0	0	0	1	100%	0	0%	1	100%
			Seções para Gestantes/Parturientes ou Similares	-	0	0	1	100%	0	0%	1	100%
	Berçários ou Similares		0	0	0	1	100%	0	0%	1	100%	
	Gasto com o Sistema Penitenciário	Gastos de Investimento com Servidores Inativos		-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Gastos de Investimento com Servidores da Ativa		-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Gastos de Custeio com Servidores Inativos		-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Gastos de Custeio com Servidores da Ativa		-	-	-	-	-	-	-	-	-
População Prisional (2)	Quantidade de Presos/Internados	Regime Fechado		862	26	888	6	100%	0	0%	6	100%
		Regime Semi-Aberto		269	7	276	6	100%	0	0%	6	100%

20/01/06 09:38

Página 1 de 6

Como se percebe, em 2005 o número de vagas, entre masculinos e femininos, era de 1.029, enquanto a população carcerária era de 2.541 pessoas, entre presos

provisórios e condenados em regime fechado, semiaberto e aberto. Naquele ano já se verificava um *déficit* de 1.512 vagas no Estado.

Apesar da carência já retratada, ainda em 2005 o Estado do Acre já registrava a substancial proporção de 0,40% de sua população composta de pessoas presas, ou aproximadamente 420 pessoas presas para cada cem mil habitantes.

Em menos de cinco anos, contudo, verificou-se aumento médio na população do Estado em 5,9%, enquanto que a população carcerária cresceu em 34,82%.

Embora se verifique aumento percentual considerável no número de vagas no período (78,13%), o Estado do Acre majorou, também, o número de pessoas presas para cada cem mil habitantes para 495,71, ou seja, em 18%, em relação à proporção anterior.

Estes dados indicam que as taxas de encarceramento no Estado do Acre nos últimos anos crescem em proporção muito superior ao número de habitantes.

Não é sem motivo que o Acre registra o maior número de pessoas presas por habitantes do País.

Mais do que isso, verifica-se que o percentual de presos provisórios em relação a condenados em regime fechado é alarmante: 71,22 %.

Esse percentual sugere que os presos que aguardam julgamento são, na verdade, os responsáveis pela maior parte da superpopulação verificada.

O quadro atual é, pois, muito preocupante, não apenas sob a ótica da superlotação, mas também e principalmente, pela constatação que nem mesmo o auxílio do Poder Executivo no que tange ao provimento das vagas no Sistema irá atender à demanda que parece advir de posturas inadequadas do Poder Judiciário.

Claro é que o Ministério Público e a Defensoria Pública têm importante papel na formação deste quadro negativo, eis que a inércia de tais órgãos parece concorrer francamente para essa realidade.

Vejamos os indicadores fornecidos pelo DEPEN, relativas a dezembro de 2009:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen

Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos

Acre - AC

Referência: 12/2009

Indicadores Automáticos			
População Carcerária:			3.426
Número de Habitantes:			691.132
População Carcerária por 100.000 habitantes:			495,71
Categoria: Quantidade de Presos/Internados	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos (Polícia e Segurança Pública)	0	5	5
Item: Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP)	0	5	5
Indicador: Quantidade de Presos custodiados no Sistema Penitenciário	3.250	171	3.421
Item: Sistema Penitenciário - Presos Provisórios	1.050	76	1.126
Item: Sistema Penitenciário - Regime Fechado	1.522	59	1.581
Item: Sistema Penitenciário - Regime Semi Aberto	639	34	673
Item: Sistema Penitenciário - Regime Aberto	26	1	27
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Internação	10	0	10
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial	3	1	4
Categoria: Capacidade	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Número de Vagas (Secretaria de Justiça e Seg. Pública)	1.755	78	1.833
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Provisórios	330	5	335
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Fechado	987	44	1.031
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Semi-Aberto	412	29	441
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Aberto	0	0	0
Item: Sistema Penitenciário Estadual - RDD	26	0	26
Item: Sistema Penitenciário Federal - Regime Fechado	0	0	0
Item: Sistema Penitenciário Federal - RDD	0	0	0
Item: Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP)	0	0	0
Categoria: Estabelecimentos Penais	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Estabelecimentos Penais (Sec. de Justiça e Segurança Pública)	11	1	12
Item: Penitenciárias	11	1	12
Item: Colônias Agrícolas, Indústrias	0	0	0
Item: Casas de Albergados	0	0	0
Item: Cadeias Públicas	0	0	0
Item: Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	0	0	0
Item: Patronato	0	0	0
Indicador: Seções Internas	2	2	4
Item: Creches e Berçários	0	0	0
Item: Módulo de Saúde Feminino (Gestantes/Parturientes)	-	0	0
Item: Módulo de Saúde	1	0	1
Item: Quantidade de Crianças	1	2	3
Indicador: Informações Complementares	0	0	0
Item: Estabelecimentos Terceirizados - Regime Fechado	0	0	0
Item: Estabelecimentos Terceirizados - Regime Semi-Aberto	0	0	0
Item: Centro de Observação Criminológica e Tratam	0	0	0
Categoria: População Prisional	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos/Internados provenientes da Polícia/Justiça Federal	299	33	332
Item: Presos Provisórios	74	14	88
Item: Regime Fechado	219	13	232
Item: Regime Semi-Aberto	6	6	12
Item: Regime Aberto	0	0	0
Item: Medida de Segurança-Internação	0	0	0
Item: Medida de Segurança-Tratamento Ambulatorial	0	0	0
Categoria: Perfil do Preso	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos por Grau de Instrução	3.250	171	3.421

2.2. O IAPEN/AC - Instituto de Administração Penitenciária do Acre

A Lei Estadual n. 1.908/2007 criou o IAPEN – Instituto de Administração Penitenciária do Acre.

Embora recentemente constituído, o IAPEN conta com boa estrutura organizacional e gerencial.

O Decreto 7.880/2003 instituiu o Regimento Interno Padrão das Unidades de recuperação social do Estado, que segue, em linhas gerais, as regras nacionais sobre o tema.

Os agentes penitenciários trabalham em escala de plantão de 12 por 36 horas, organizados da seguinte maneira:

UNIDADE PRISIONAL	LOCALIDADE	Nº DE AGENTES
Unidade de Regime Fechado n. 1 – URF-1/RB	Rio Branco	155
Unidade de Regime Semiaberto n. 1 – URS 1/RB	Rio Branco	59
Unidade de Recolhimento Provisório – URP/RB	Rio Branco	216
Unidade de Regime Fechado n. 2 URF-2/RB	Rio Branco	92
Unidade de Regime Fechado Feminina – URF-F/RB e Unidade de Regime Semi-aberto Feminina – URS-F/RB	Rio Branco	72 (mulheres)
Unidade de Regime Semi-aberto n. 2 – URS-2/RB e Unidade de Regime Fechado n. 3 – URF-3/RB	Rio Branco	42
Unidade Penitenciária Evaristo de Moraes	Sena Madureira	86

Unidades Penitenciárias Guimarães Lima e Unidade Penitenciária Manoel Néri da Silva	Cruzeiro do Sul	109
Unidade Penitenciária n. 05	Feijó	19
Unidade Penitenciária Moacir Prado	Tarauacá	70

Todos os agentes prisionais participaram de um curso de formação entre setembro e dezembro de 2008, realizado nos municípios de Tarauacá, Feijó, Cruzeiro do Sul e Rio Branco.

Consta ainda que neste ano o IAPEN ofereceu curso de Gerenciamento de Crises, com carga horária de 80 horas/aula e tem previsão para ministrar, ainda neste ano, curso sobre manuseio de armamento não letal para 200 agentes.

Informou-nos, ainda, o IAPEN, que apresentou projetos para capacitação continuada junto ao DEPEN e PRONASCI, que estão sob análise.

Da mesma forma, todos os técnicos, assim entendidos os Psicólogos, Assistentes Sociais, Pedagogos e Nutricionistas que trabalham no Sistema Prisional acreano tiveram curso de formação, com duração de 30 dias. Em seguida, participaram de Curso de Capacitação Continuada em Percorso Formativo.

Segundo o Instituto, o Estado se ressentir da insuficiência no número de Policiais Militares para a guarda externa das Unidades Prisionais, tanto na capital como no interior.

Relataram, ainda, dificuldades quanto às transferências de presos entre unidades da federação e nos expuseram os casos pendentes.

São eles:

PRESO QUE AGUARDA TRANSFERÊNCIA PARA OUTRAS UF'S	CIDADE E UF PARA ONDE AGUARDA A TRANSFERÊNCIA
Antonio dos Prazeres Andrade	Lábrea – AM
Walmir Félix Correia Júnior	Boca do Acre - AM
Guedes da Silva Feitosa	Boca do Acre - AM

Reginaldo Maciel Mello Rodrigues	Eirunepé – AM
Adjane Mello Rodrigues	Santarém-PA
Raimundo da Costa Bezerra	Boca do Acre- AM

PRESO QUE AGUARDA VINDA DE OUTRAS UF'S	UF ONDE ESTÁ CUSTODIADO
Antonio Valberto Pereira da Silva	Piauí
Francisco José Assunção da Silva	Rondônia
Ivan G. Rodrigues Trujillo	São Paulo

Quanto à alimentação de dados relativos à população carcerária, informou-nos o IAPEN que todas as unidades alimentam seus dados junto ao Sistema INFOPEN e mantêm atualizados os prontuários respectivos.

O IAPEN criou em 2008 uma instituição interessante, denominada NAFE – Núcleo de Apoio à Família e ao Egresso, que pratica atividades rotineiras de orientação e apoio aos familiares de presos, incluindo visitas domiciliares, orientações e encaminhamento para a concessão de documentos e benefícios assistenciais, junto ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, bem como declarações para fins de benefícios previdenciários, especialmente o auxílio reclusão.

Quando o NAFE detecta, por meio de atendimentos individuais e visitas domiciliares, situações de vulnerabilidade social de familiares de presos, são feitos encaminhamentos para a rede de assistência social (CRAS, CREAS), onde são cadastrados no CADÚNICO e, se for o caso, é feita a inclusão em programas sociais, como o bolsa família e outros.

Em visita ao Núcleo, constatou-se que o espaço é limpo, amplo e totalmente climatizado, onde é prestado serviço de apoio psicológico às famílias, com fornecimento das carteiras de visitas e controle dos visitantes. Além disso, são recepcionados todos os materiais que as famílias endereçam aos reclusos, que depois de revistados e catalogados, são enviados à Unidade e entregues. Tal iniciativa é de grande valia, na medida em que evita a ida dos familiares na Unidade com tais materiais (roupas, calçados, alimentos) em dias de visita, o que comumente atrasa as enormes filas que ali se formam, principalmente pela necessidade de revista prévia nos objetos.



Vista frontal do NAFE e sala de atendimento a familiares



Sala de convivência e terapia em grupo e local de recepção de materiais para entrega aos reeducandos.

Mais fotos.

2.3. Visão Geral das Unidades Prisionais

De modo geral a situação das unidades prisionais não é boa.

Durante as vistorias, constatou-se que a maioria das unidades tem estrutura precária e *déficit* de vagas. As Unidades Prisionais de Rio Branco, Sena Madureira e Cruzeiro do Sul têm celas escuras, muito mal ventiladas e sujas. Não é demais lembrar que o Estado do Acre é de clima equatorial úmido e sua temperatura varia entre 20° e 38°, o que certamente agrava o problema.

Nenhuma das Unidades Prisionais do Estado respeita as regras de separação dos presos por idade, situação de primariedade e reincidência ou provisoriedade e condenação.

Algumas Unidades têm problemas com fornecimento de água, proliferação de doenças e em todas as unidades femininas verificou-se desrespeito às questões de gênero.

As atividades educacionais e laborativas também não são suficientes para atender à demanda.

Além disso, embora tais atividades sejam computadas para efeitos de remição de pena, não há qualquer regulamentação quanto à remuneração do trabalho desenvolvido pelos reeducandos e, no que tange às atividades remuneradas, é feita uma divisão, de legalidade duvidosa e completamente informal, entre a unidade e o preso, sem qualquer recolhimento previdenciário ou formação de pecúlio.

Segundo informação do IAPEN, aproximadamente 450 presos trabalham em todo o Estado, porém apenas 257 são remunerados. Dentre eles, 215 trabalham por produção no Programa *Pintando a Liberdade* e 42 reeducandos trabalham para a empresa que fornece alimentação, recebendo $\frac{3}{4}$ do salário mínimo. Tal pagamento é feito às famílias, mediante recibos com prévia autorização dos reeducandos.

Há unidades destinadas ao cumprimento de pena em regime semiaberto, porém o regime de cumprimento nestes locais é o de albergue, embora o DEPEN informe que o Estado dispõe de mais de quatrocentas vagas para tal finalidade.

O que se verificou nas inspeções é que o Estado computa como vagas para o regime semiaberto aquelas em que os reeducandos são autorizados ao trabalho intramuros, ou as vagas existentes em albergues, porém não há no Acre qualquer unidade com característica de colônia agrícola ou industrial.

O atendimento médico não é suficiente e o odontológico só foi registrado em duas unidades do Acre.

Quinzenalmente são distribuídos *kits* com materiais de limpeza e higiene, como sabonete, creme dental, papel higiênico, sabão e detergente.

Em Senador Guimard está em fase de construção uma unidade prisional que terá capacidade para 580 vagas, com previsão de conclusão para o início de 2011.

Esta unidade certamente desafogará os locais mais superlotados, especialmente as unidades prisionais da Capital.



Detalhes evidenciando o estágio da construção da UP – Senador Guimard – AC



Detalhes evidenciando o estágio da construção da UP – Senador Guimard – AC

Mais fotos.

Segundo informações colhidas junto ao Ministério Público Estadual e à Corregedoria Geral da Justiça do Acre, não foi interposta, até o momento, qualquer Ação Civil Pública com intuito de compelir o Poder Executivo a prover vagas para o cumprimento de penas em regime semiaberto e aberto (**doc.**) e (**doc.**).

Sugere-se, pois, que o Ministério Público promova os atos que lhe competem, a fim de que a situação seja regularizada.

2.4. Relatório das inspeções efetuadas

2.4.1 Complexo Penitenciário Francisco D'Oliveira Conde – Comarca de Rio Branco – AC

2.4.1.1 Endereço – Estrada do Barro Vermelho Km 03, Distrito Industrial

2.4.1.2 Fone – (068) 3229-1156 – 3229-2805

2.4.1.3 Email: gabinete.cploc@ac.gov.br

2.4.1.4 Lotação – 677 vagas - abrigando atualmente 2180 reclusos (média 3,22 presos por vaga)

2.4.1.5 Responsável – Dênis Leandro Picolo – Pedagogo

A Unidade abriga 1.492 presos condenados, sendo 1.260 em regime fechado, 227 em regime semiaberto e 05 em regime semiaberto com autorização para trabalho externo. Além disso, conta com 669 presos provisórios. Há 09 pessoas em cumprimento de medida de segurança.

Por ocasião da inspeção constatou-se que não há vagas específicas para cumprimento de medida disciplinar, sendo que a direção vai separando vagas com esta finalidade conforme a necessidade. Havia 67 presos nesta situação. Há dois pavilhões separados para presos em celas de proteção, com 208 presos provisórios e 156 condenados nesta condição. Não há vagas e nem presos cumprindo Regime Disciplinar Diferenciado. A Unidade dispõe de 115 vagas para trabalho no pavilhão N e 500 para a costura de bolas e todas estão ocupadas. O estudo é disponibilizado em três turnos e no total 180 presos estudam.

Segundo informações da direção, foram registradas 11 fugas e não houve rebeliões nos últimos doze meses.

Não há livros próprios para registro das inspeções judiciais, tampouco do Ministério Público, mas a notícia é que a magistrada responsável pela VEP comparece ao local mensalmente. O Ministério Público não faz a mesma coisa.

Não há áreas destinadas a visitas familiares, que ocorrem nas próprias celas ou nos solários. As visitas ocorrem aos sábados para os presos provisórios e aos domingos para os condenados.

Há biblioteca no local e aplica-se um método, denominado “Biblioteca sobre rodas”, que consiste na elaboração de resenha, que é levada às celas para escolha pelos reeducandos e posterior empréstimo da obra.

Há enfermaria e dois gabinetes odontológicos, com funcionamento em tempo integral, segundo a direção.

Os cultos se realizam nos pátios de banho de sol às sextas e a visitação íntima nas próprias celas, às quartas-feiras.

Há também parlatórios para entrevistas com advogados.

Não há distinção quanto à idade dos presos, mas são separadas celas para os mais idosos, nos mesmos pavilhões dos jovens e adultos.

A direção informou que os presos provisórios ficam separados dos provisórios, mas durante a inspeção constatou-se que isso não ocorre na prática.

São entregues Kits de material de higiene pessoal e da cela a cada vinte dias. As famílias também contribuem, remetendo à Unidade por meio do NAFE os materiais de que os presos necessitam.

Um pavilhão da Unidade é destinado especificamente para atividades laborativas e lá estão reclusos 115 pessoas.

A unidade conta com 01 psicólogo, 14 assistentes sociais, 05 técnicos de enfermagem, 01 técnico em higiene dental, 1 fisioterapeuta, 02 dentistas, 01 nutricionista, 01 enfermeira, 01 clínico geral e 01 psiquiatra.

A unidade também contratou 01 advogado e 03 estagiários para prestar assistência jurídica aos reclusos, sendo que os mesmos trabalham auxiliados por 02 assessores, um bacharel em direito e outro de nível médio.

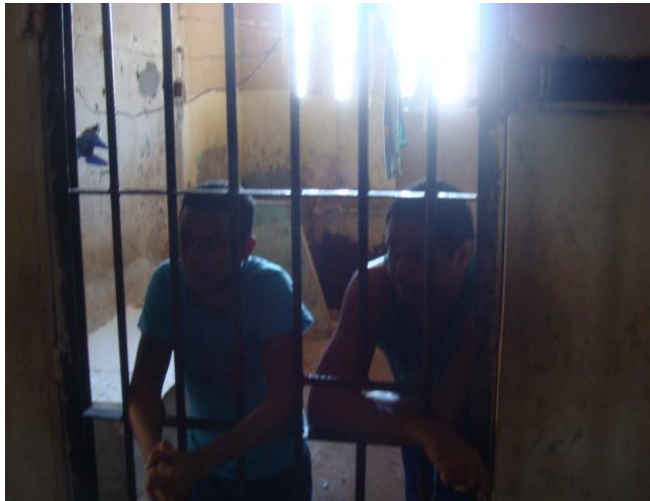
Não foram encontradas armas de fogo no último ano, porém foram encontrados aproximadamente 100 instrumentos ilícitos (estoques, facas, ferros), além de 20 ou 30 aparelhos celulares, em média, por mês.

A unidade registrou duas mortes naturais, por ataque cardíaco e insuficiência renal, no último ano, uma morte por estrangulamento no ano. Houve 01 suicídio nesse período.

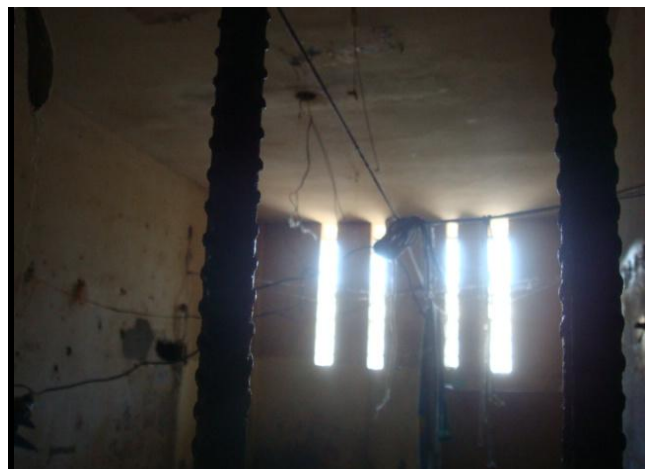
Nesta Unidade registrou-se grave problema de escassez de água, detentos doentes misturados aos sadios, superlotação superior a quatro presos por vaga e esgotos a céu aberto em vários pontos.



Celas superlotadas na UP Francisco D'Oliveira Conde



Cela e corredor com iluminação e ventilação insuficientes



Condições gerais das celas da Unidade Prisional Francisco D Conde – Rio Branco



Banheiro de uma das celas da UP Francisco D'Oliveira Conde



Esgoto a céu aberto na UP Francisco D'Oliveira Conde

Mais fotos.

Ainda em Rio Branco, verificou-se que dentro da área da Unidade que abriga mais de dois mil e homens há um pavilhão onde estão recolhidas 163 mulheres. Deste total, 91 são presas provisórias, 37 condenadas no regime fechado, 14 no regime semiaberto, 20 no regime semiaberto com direito a trabalho externo e 01 cumpre medida de segurança.

Apenas 47 reclusas trabalham.

Há 04 vagas em 01 cela para gestantes e uma vaga para lactente.

Três advogados atendem as reclusas, segundo a direção da unidade e uma assistente social é encarregada desta população.

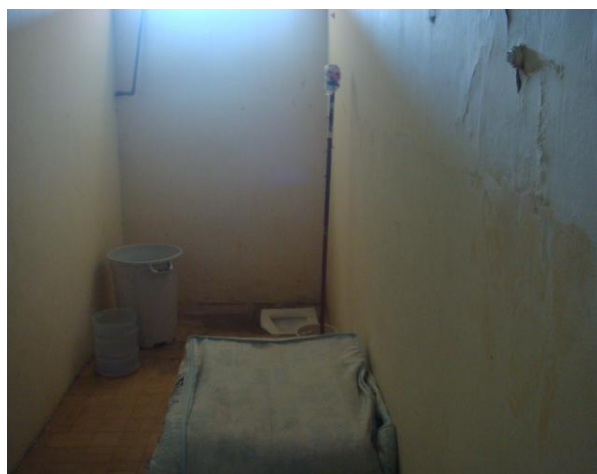
Este local, além de inadequado para o recolhimento feminino, é cercado por matagal alto e por um alagado mal cheiroso, que costuma infectar o pavilhão de mosquitos transmissores de doenças.

O pavilhão não tem local adequado para a permanência de crianças, embora abrigue as que estão em período de amamentação. Não são respeitadas, igualmente, as peculiaridades de gênero, no que tange aos banheiros das celas.

Foram apreendidos no último ano 15 estoques e não houve registros de fuga ou de mortes na unidade.



Vista externa do pavilhão feminino (ao fundo) onde se vê a área alagada e o matagal



Interior de cela feminina onde se percebe insuficiência de ventilação e banheiro com bacia turca



Cela com berços sem colchões e lactente com a mãe em cela gradeada.

Mais fotos.

2.4.2 **Unidade Prisional Evaristo de Moraes** – Comarca de Sena Madureira (Inspeção ocorrida em 17/06/2010, às 9:00 horas)

2.4.2.1 Endereço – BR 364 Km 01

2.4.2.2 Fone – (068) 3612-3370 – 9984-6051

2.4.2.3 Lotação – 85 vagas - abrigando atualmente 139 reclusos (média 1,63 presos por vaga)

2.4.2.4 Responsável – Raimundo Gouveia da Silva – Pedagogo

A Unidade abriga 74 presos condenados, sendo 53 em regime fechado, 16 em regime semiaberto e 05 em regime aberto. Além disso, conta com 65 presos provisórios. Não há pessoas em cumprimento de medida de segurança, nem do sexo feminino.

Por ocasião da inspeção constatei a existência de 04 vagas para cumprimento de medida disciplinar e um preso nesta situação. Há 04 vagas em celas de proteção, com 07 reclusos nesta condição. Não há vagas e nem presos cumprindo Regime Disciplinar Diferenciado. A Unidade dispõe de 20 vagas para trabalho e todas estão ocupadas. O estudo é disponibilizado em três turnos e no total 62 presos estudam. Encontrei uma pessoa recolhida em razão de inadimplimento de pensão alimentícia.

Segundo informações da direção, não foram registradas fugas ou rebeliões nos últimos doze meses, porém foram encontrados seis instrumentos ilícitos (estoques), além de quatro aparelhos celulares. A unidade registrou uma morte por *overdose* de cocaína no ano. Não houve suicídios ou homicídios nesse período.

A Defensoria Pública nunca comparece na Unidade e o registro da última visita da magistrada que jurisdiciona a Comarca data de 12 de junho de 2009, portanto, há mais de um ano da data da inspeção. Porém, a direção noticiou que a magistrada costuma comparecer ao local, sem adentrar na unidade, quando determina a retirada de dois presos de cada ala e conversa com eles. Essa informação me foi confirmada pessoalmente pela magistrada, posteriormente. Na ocasião ela declarou que entende não haver necessidade de adentrar no prédio para inspecioná-lo. Quanto aos reeducandos, entende que pode satisfazer suas necessidades analisando os autos em que estão presos. O descumprimento das determinações constantes na Resolução n. 47 deste Conselho é, pois, evidente.

Ainda, segundo o livro de visitas da unidade, a última visita do Ministério Público ao local data de 21 de outubro de 2009 e o mesmo costuma lá comparecer a cada dois ou três meses.

Não há espaço para visita familiar, porém as visitas ocorrem aos domingos, nas próprias celas. As quartas-feiras são reservadas para as visitas íntimas, que também ocorrem nas celas, à falta de espaço adequado.

A Unidade não tem biblioteca e conta com uma enfermaria, onde trabalha um técnico de enfermagem. Também serve o local uma psicóloga e três assistentes sociais.

Não há local adequado para a prática de esportes, mas solário é improvisado para tanto. Não há gabinete odontológico, tampouco local apropriado para cultos, mas ocorrem visitas de voluntários da Igreja Católica.

Há dois parlatórios. A unidade dispõe de uma vaga para advogado, que não está preenchida.

As atividades laborativas são essencialmente na marcenaria e na horta.

Na Unidade Prisional de Sena Madureira as vagas são igualmente insuficientes, as celas são também escuras e com pouca ventilação e o prédio está prestes a desabar sobre os reclusos, inclusive há celas vazias em razão da total insalubridade e do risco iminente de desabamento.

Embora as condições desta unidade sejam precárias, uma ampliação está em fase final e há previsão para a transferência dos presos para este anexo para o início de julho. Também fomos informados que o prédio atual sofrerá reformas, com previsão de término em sessenta dias.



Vista externa lateral e das paredes do interior de uma cela da Unidade Evaristo de Moraes – Sena Madureira – AC



Vista do teto de uma das celas e interior de outra: iluminação insuficiente, insalubridade e má-conservação.



Interior de uma cela, onde se nota escuridão, sujeira e precariedade e banheiro com azulejos soltos, possibilitando o uso de cacos como armas.

Mais fotos.



Vista frontal de parte da reforma na UP Evaristo de Moraes e nova ala em construção – Sena Madureira – AC



Detalhes da ampliação da UP Evaristo de Moraes – Sena Madureira – AC

Mais fotos.

Em Sena Madureira há também uma Casa do Albergado, que leva o mesmo nome e, embora seja situada em local diverso da primeira, encontra-se sob a mesma direção.

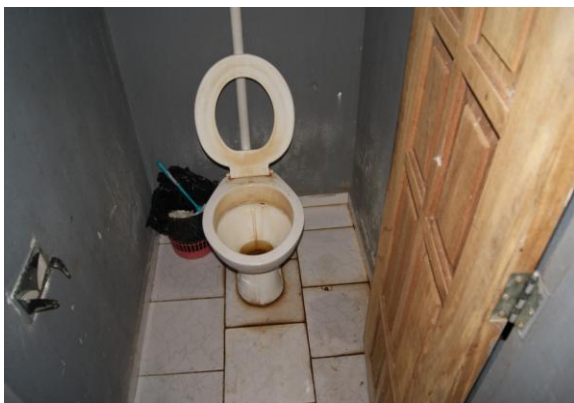
Neste local há 26 vagas e 23 reeducandos.

Não há espaço para qualquer atividade que não seja o recolhimento noturno.

O local não é asseado e na data da inspeção encontrava-se desorganizado, sujo e mal conservado.



Parte externa e um dos quartos do Albergue em Sena Madureira – AC



Banheiro do albergue em Sena Madureira – AC

Mais fotos.

Nessa Comarca há, ainda, uma Unidade Prisional Feminina, denominada Núcleo de Execução Penal Feminino, sita à Rua João Marçal, n. 630, Bairro Jorge Alves Jr., com 10 vagas e lotação atual de 13 mulheres, também sob a mesma direção das outras unidades. Atualmente conta com quatro condenadas em regime fechado e duas em semiaberto, com nove presas provisórias, sendo que uma delas está grávida. O local é bem vulnerável no que tange à segurança, já que se trata de uma residência alugada, que foi modificada para atender minimamente a necessidade, com reforço nas portas e janelas, que ganharam grades, além de

uma cercadura improvisada de arame farpado sobre o muro. Porém, é limpo e arejado, com espaço para banho de sol e refeições. Não há berçário ou espaço específico para gestantes e crianças. Os banhos de sol ocorrem em três vezes na semana.

Neste local há maior deficiência no que tange à assistente social, que segundo informações, só atende uma vez por semana. A assistência à saúde também é precária: em caso de necessidade as reeducandas são levadas ao atendimento pela rede pública. Não há registros de apreensões de armas ou celulares no local, nem foram relatadas mortes no último ano.



Fachada da residência que serve como Unidade Feminina e detalhe enfatizando a cercadura de arame farpado.



Detalhe evidenciando que na sala foram colocadas grades finas para isolar os quartos, que servem de celas e área dos fundos, também gradeada, que serve como refeitório.



Pátio da residência, que serve como solário e trabalhos manuais elaborados pelas reeducandas

Mais fotos.

2.4.3 Unidade Penitenciária Manoel Néri da Silva – Comarca de Cruzeiro do Sul (Inspeção ocorrida em 14/06/2010, às 8:30 horas)

2.4.3.1 Endereço – Linha do Divisor, Km 10, Bairro Formoso

2.4.3.2 Fone – (068) 3322-6617 – 3322-7412

2.4.3.3 Lotação – 170 vagas em 70 celas - abriga atualmente 442 reclusos
(média 2,6 presos por vaga)

2.4.3.4 Responsável – Erison Cameli Santiago – Administrador de Empresas



Vista da fachada e portão de entrada da Unidade Manoel Néri da Silva - Cruzeiro do Sul - AC

A Unidade abriga 204 presos condenados e 238 presos provisórios. Há 03 pessoas em cumprimento de medida de segurança. Não há pessoas do sexo feminino.

Na ocasião não foi constatada a presença de presos portadores de doenças graves. Não há médicos lotados na Unidade, porém há 2 técnicos de enfermagem.

No local há uma enfermaria, bastante carente de medicamentos. Segundo informações, para atender à demanda a direção recorre a doações da comunidade e o serviço de assistência social da unidade procura suprir as deficiências junto ao SUS.

A unidade conta com 08 vagas para cumprimento de medida disciplinar e no momento da inspeção havia 04 reclusos nesta condição. Não há vagas e nem havia presos em Regime Disciplinar Diferenciado.

Não há local próprio para presos com necessidade de proteção, porém 60 presos estavam no que chamam de “seguro”, no pavilhão “A”, com 16 celas. Este mesmo pavilhão é ocupado pelos reeducandos que trabalham.

Há duas turmas de estudo, com 14 e 07 alunos, respectivamente, cursando alfabetização e primeiro grau pelo EJA.

Não havia reclusos por prisão civil no estabelecimento.

Foram registradas três fugas nos últimos doze meses e não houve rebeliões neste período, com registro de apenas uma tentativa de motim em maio último.

Há notícias que a magistrada que jurisdiciona a VEP inspeciona o local mensalmente, embora o local não conte com o livro de inspeções para verificação dos registros. O mesmo ocorre em relação ao Ministério Público.

Não há local próprio para visitas familiares, que ocorrem nas celas aos sábados e domingos, restando a quarta-feira reservada para as visitas íntimas, que também ocorrem nas celas.

O local conta com pátio de banho de sol e uma mini-biblioteca, um campo de futebol e uma quadra de futsal.

Não há gabinete para atendimento odontológico.

Há um local próprio para cultos, utilizado aos sábados, intercaladamente entre as igrejas católica, evangélica e pelos alcoólicos anônimos (AA).

Cruzeiro do Sul conta com a atuação marcante da Igreja Católica, por meio da Pastoral Carcerária, que inclusive compõe o Conselho Tutelar local. Há apenas um parlatório no local.

Não são atendidas as distinções quanto a idade, tampouco quanto à situação de primariedade ou reincidência, porém nos foi informado que os pavilhões “B” e “C” são ocupados prioritariamente por presos provisórios, enquanto os “D” e “E” por condenados.

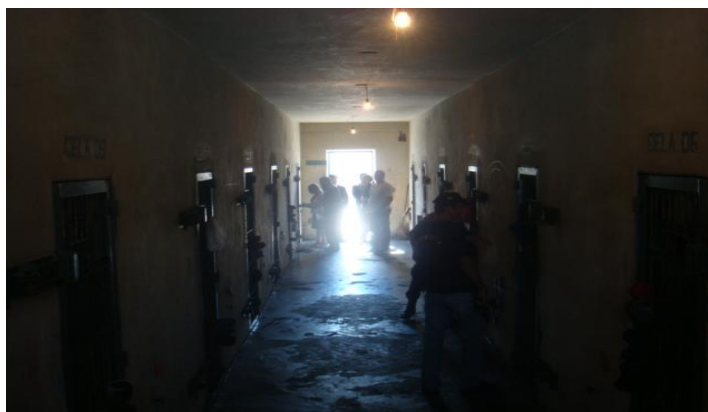
Uma vez por semana, às sextas-feiras, os detentos recebem material de higiene e limpeza. Não há local próprio para a lavagem de roupas.

O local conta com Marcenaria, horta, pocilga, fábrica de bolas, roçado e uma casa de farinha. Os presos também desenvolvem alguns trabalhos artesanais.

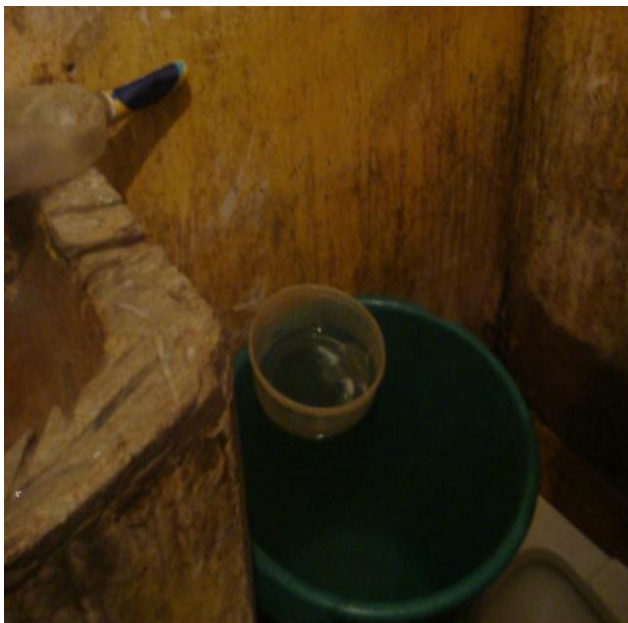
Na Unidade de Cruzeiro do Sul, além de tais deficiências, constatou-se que a estrutura do prédio, que abriga mais de 400 pessoas presas, conta com apenas um solário, o que reduz o horário de banhos de sol a uma hora em duas ou três vezes por semana. Não obstante, o mau cheiro decorrente dos esgotos a céu aberto, o calor causado pela falta de ventilação e a escuridão dos pavilhões torna insuportável a permanência no local.



Varais improvisados pelos reclusos para a secagem de roupas.



Corredor de um dos pavilhões onde se nota a insuficiência de iluminação



Situação de insalubridade – banheiro de uma das celas Detalhe evidencia entrevistas com presos

Apenas dois Defensores atendem os reclusos, além de um advogado que vem esporadicamente da capital. Porém, dois assistentes sociais e dezesseis estagiários atendem os presos.

A comida servida na data da inspeção pareceu ter qualidade regular, embora os reclusos tenham se queixado que às vezes chega estragada para o consumo.



Marmitta inspecionada: arroz, feijão, carne bovina, macarrão e mandioca e enfermaria com duas camas.

Segundo informações da direção, a cada mês são apreendidos em média três estoques, quando é feita a revista geral. No último ano foram apreendidos cinco aparelhos celulares.

Não há registro de mortes naturais, por homicídio ou suicídio no local nos últimos doze meses.

O local é de extrema insalubridade. Pouca ventilação e iluminação precária são as principais características da unidade. Há apenas um solário para mais de quatrocentos homens, já que todos os pavilhões convergem para este mesmo espaço. Esta disposição arquitetônica prejudica a frequência de banhos de sol, que segundo informações, somente ocorre em duas vezes por semana por pavilhão e não dura mais que duas horas.

Além disso, registraram-se muitas reclamações dos reeducandos quanto à ineficiência e quase inexistência de Defensoria Pública e o atraso no andamento dos processos, especialmente nos provisórios. Quanto a isso, constatou-se que é comum o excesso de prazo para a conclusão da instrução nos processos daquela Comarca.



Corredor que vai ao único solário, para onde desembocam todos os pavilhões da unidade.



Entrada dos pavilhões C, D e E, todos para o mesmo solário, onde se evidencia a escuridão dos corredores.



Escuridão e insuficiência de ventilação nos corredores, sujeira e esgoto a céu aberto do lado externo.



Marcenaria e casa de farinha – atividades laborativas em Cruzeiro do Sul – AC

Mais fotos.

Cruzeiro do Sul também conta com uma Unidade Prisional Feminina, denominada Núcleo de Execução Penal Feminino, sita à Rua Alfredo Teles, n. 3280, Bairro Formoso, fone (068) 3322-8094, com 36 vagas e lotação atual de 33 mulheres, sob a mesma direção da unidade masculina.

Atualmente conta com 15 condenadas e 18 presas provisórias, sendo que uma delas é hipertensa e duas estão gestantes.

O local é bem vulnerável no que se refere à segurança, já que se trata de um local alugado, que foi modificado para atender minimamente a necessidade, com reforço em

algumas portas e janelas, que ganharam grades, além de uma cercadura improvisada sobre o muro.

Não há grades externas e o muro é de altura baixa (aproximadamente 3 metros). Porém, é limpo e arejado, com espaço para banho de sol.

Há um local reservado para servir de berçário com duas camas e um berço.

Os banhos de sol ocorrem durante uma hora por dia no pátio do prédio, onde também ocorrem as visitas familiares, aos sábados.

As visitas íntimas acontecem nas próprias celas, às terças-feiras.

Há sala para entrevista com advogado que também serve como local de atendimento para psicólogo, assistente social. Tais atendimentos, contudo, dependem de revezamento dos funcionários, que são os mesmos da unidade masculina.

Relataram que a magistrada da Comarca costuma comparecer ao local com frequência mensal, sempre acompanhada do Ministério Público.

A assistência à saúde também é precária: em caso de necessidade as reeducandas são levadas ao atendimento pela rede pública, ou comparece ao local um técnico em enfermagem, quando solicitado.

Não há espaço para atividades laborativas, embora a intenção seja de implantar um viveiro de mudas no local.

Não há vagas para estudo, embora haja uma sala reservada para tanto.

No último ano foi apreendido um aparelho celular na unidade.

Não foram relatadas mortes no último ano e não foram encontrados armas ou instrumentos capazes de serem utilizados como tal.

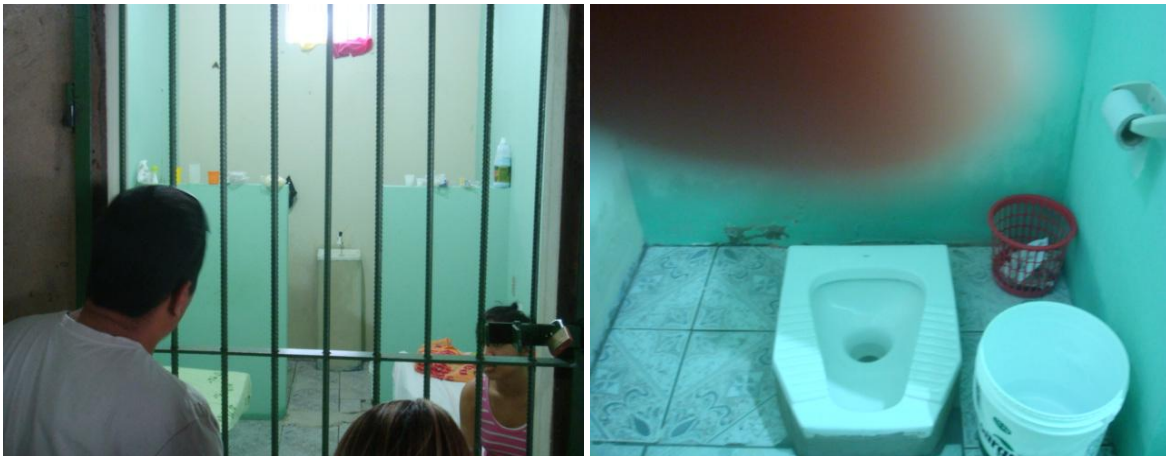
A unidade não conta com funcionários do sexo masculino, com exceção do diretor.

Porém, foi constatada a instalação de bacias turcas em alguns banheiros e um deles estava sem chuveiro.

Também se registrou queixas quanto à profusão de mosquitos transmissores de doenças e da falta de ventiladores.



Área administrativa e corredor das celas improvisadas do Núcleo de Execução Feminina



Banheiro sem chuveiro, com bacia turca e sem privacidade para o banho feminino: desrespeito ao gênero



Cela com beliches e cela reservada para o berçário.



Pátio de banho de sol – área externa protegida com treliças de madeira e muro baixo: vulnerabilidade.

Mais fotos.

2.4.4 **Unidade Penitenciária Moacir Prado** – Comarca de Tarauacá - (Inspeção ocorrida em 23/06/2010, às 13:50 horas)

2.4.4.1 Endereço – BR 364, Km 09

2.4.4.2 Fone – (068) 9985-1742 – 9985-5103 – email: upmoacirprado@iapen.ac.gov.br

2.4.4.3 Lotação – 80 vagas - abriga atualmente 143 reclusos (média 1,78 presos por vaga)

Responsável – Célio Meireles Frazão – Bacharel em Direito



Vista externa da UP Moacir Prado – Tarauacá - AC

A Unidade abriga 54 presos condenados e 89 presos provisórios. Há 06 pessoas em cumprimento de medida de segurança. Não há pessoas do sexo feminino.

Na ocasião foi constatada a presença de 01 preso portador de hepatite B, 01 preso com pneumonia e 09 com doenças neurológicas. Não há médicos lotados na Unidade, porém há 1 técnico de enfermagem.

A enfermaria é modesta e carece de medicamentos. Segundo a direção, os detentos que necessitam de atendimento médico são levados para a rede pública local ou para a capital, conforme a gravidade.

A unidade conta com 02 celas para cumprimento de medida disciplinar e no momento da inspeção havia 04 reclusos nesta condição. Não há vagas e nem havia presos em Regime Disciplinar Diferenciado.

Há duas celas com 18 presos com necessidade de proteção.

Há 15 vagas de trabalho e 14 presos estão trabalhando atualmente.

Há três turmas de estudo, com 17, 18 e 13 alunos, respectivamente, cursando alfabetização, primeiro e segundo níveis pelo EJA.

Não havia reclusos por prisão civil no estabelecimento.

Não foram registradas fugas nos últimos doze meses, porém registrou-se uma evasão entre os presos com autorização para trabalho externo. Não houve rebeliões neste período.

Há notícias que a magistrada que jurisdiciona a VEP inspeciona o local mensalmente, embora o local não conte com o livro de inspeções para verificação dos registros. O mesmo ocorre em relação ao Ministério Público e a Defensoria.

Não há local próprio para visitas familiares, que ocorrem nos solários aos domingos, restando a quarta-feira reservada para as visitas íntimas, que também ocorrem nas celas.

O local conta com pátio de banho de sol, um campo de futebol e uma mini-biblioteca.

Não há gabinete para atendimento odontológico.

Não há um local próprio para cultos, que se realizam nos solários aos sábados, revezando-se as igrejas católica e evangélica.

Há apenas um parlatório no local.

Não são atendidas as distinções quanto a idade, tampouco quanto à situação de primariedade ou reincidência. Os presos provisórios ficam misturados aos condenados.

Quinzenalmente os detentos recebem material de higiene e limpeza. Não há local próprio para a lavagem de roupas.

O local conta com horta, pocilga, roçado e uma casa de farinha, onde trabalham 14 reclusos.

Há uma advogada contratada pelo IAPEN para atender os reclusos, duas vezes por semana. Não há psicólogos, porém há 3 assistentes sociais.

As queixas quanto à comida servida no local foram quanto ao tempero, embora os reclusos tenham se queixado que às vezes chega estragada para o consumo.

Não foram registradas reclamações quanto à escassez ou má-qualidade da água.

Nos últimos doze meses foram encontrados dois instrumentos perfurantes. Não foram apreendidos celulares e não foram registradas mortes no local neste período.



Entrada da mini-biblioteca e mural com fotos das atividades desenvolvidas: teatro, esporte, gincanas.



Corredor de acesso aos pavilhões e celas voltadas para o solário – ventilação e arejamento.



Enfermaria e sala de aula.



Detentos em horário de banho de sol e cela voltada para o solário – iluminação e ventilação adequadas



Vista externa dos fundos da UP Moacir Prado e a horta



Casa de produção de farinha de mandioca e bananal – atividades laborativas.

Mais fotos.

2.4.5 **Unidade Penitenciária N. 05** – Comarca de Feijó - (Inspeção ocorrida em 24/06/2010, às 8:30 horas)

2.4.5.1 Endereço – Av. Plácido de Castro, 422, Centro.

2.4.5.2 Fone – (068) 3463-2746.

2.4.5.3 Lotação – 16 vagas para o regime fechado - abriga atualmente 20 reclusos e 40 vagas para o semiaberto – abriga atualmente 43 reeducandos.

Responsável – Célio Meireles Frazão – Bacharel em Direito.

A Unidade abriga 49 presos condenados e 14 presos provisórios, sendo que entre os condenados há 6 em regime fechado e 43 em regime semiaberto. Não há pessoas em cumprimento de medida de segurança.

Há 06 pessoas do sexo feminino recolhidas na mesma unidade, que permanecem durante a semana no quarto destinado aos presos masculinos do regime semi-aberto e aos finais de semana recolhidas em uma cela comum. Consigna-se que tanto em Tarauacá como em Feijó os presos do regime semiaberto somente se recolhem aos finais de semana e feriados, motivo pelo qual o alojamento serve às mulheres nos dias úteis.

Além disso, constatou-se a presença de duas mulheres em cela separada, junto à parte administrativa da Unidade, que relataram estar naquele espaço há vários dias, sem direito a banho de sol ou visitas. Neste local havia tão somente um beliche e um banheiro com

bacia turca, sem privacidade para o banho feminino e próximo de onde trabalham vários homens, inclusive policiais militares.



Corredor da cela onde estão duas mulheres e banheiro com bacia turca



Interior da cela onde estão duas mulheres e mureta do banheiro

Na ocasião foi informado que 05 presos sofrem de asma e 01 está com hanseníase, porém são todos presos do regime semiaberto. Não há médicos lotados na Unidade, tampouco técnicos de enfermagem e sequer há enfermaria. Quando necessário, os presos são levados para atendimento médico na rede pública local.

A unidade não conta com celas para cumprimento de medida disciplinar e no momento da inspeção não havia reclusos nesta condição. Não há vagas e nem havia presos em Regime Disciplinar Diferenciado, nem em regime de proteção.

Há apenas 02 vagas de trabalho na faxina do prédio.

Não há vagas para estudo, mas um reeducando do regime fechado cursa o ensino médio com autorização de saída fornecida pelo juízo.

Não havia reclusos por prisão civil no estabelecimento.

Foram registradas 02 fugas nos últimos doze meses. Não houve rebeliões neste período.

Embora a unidade esteja situada na Comarca de Feijó, estabeleceu-se que a competência para jurisdicioná-la é do Juízo da Comarca vizinha (Tarauacá), já que é extensão administrativa da unidade Moacir Prado.

Na verdade esta disposição quanto à competência não se justifica, já que contraria o princípio da territorialidade. Além disso, a distância entre as Comarcas de Tarauacá e Feijó é de aproximadamente 50 km e o acesso depende da travessia de dois rios por balsas, o que certamente dificulta as inspeções mensais pelo juízo de Tarauacá. Assim, havendo comarcas instaladas nas duas localidades, ambas providas de magistrados, correto seria que a Unidade de Feijó restasse submetida à jurisdição desta Comarca.

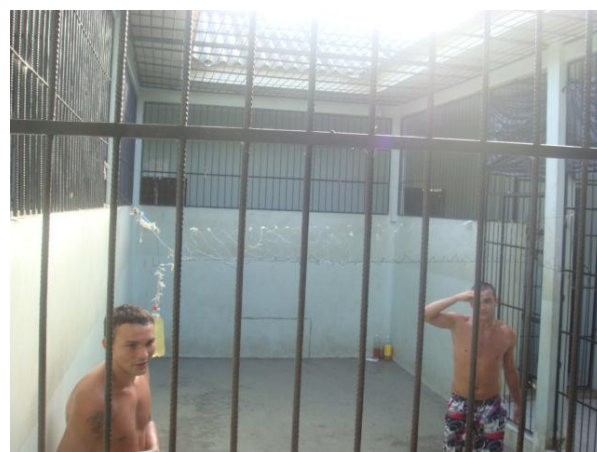


Travessia em balsas entre Tarauacá e Feijó – AC

Há notícias que a magistrada que jurisdiciona a VEP inspeciona o local mensalmente, embora o local não conte com o livro de inspeções para verificação dos registros. O mesmo ocorre em relação ao Ministério Público e a Defensoria.

A unidade está situada onde antes funcionava o Centro Integrado de Proteção ao Cidadão – CIPC, da polícia militar. Os detentos estão em espaços improvisados, embora não insalubres. Registra-se, porém, que a improvisação do espaço torna prejudicada a segurança, já que não foram feitos os ajustes mínimos necessários para evitar ocorrências comuns nestes locais, como resgates de presos e fugas em massa.

É imprescindível que o Estado adote as providências necessárias a garantir a segurança dos detentos e dos servidores que ali trabalham, adequando o prédio, ou providenciando a imediata construção de local que atenda às determinações legais.



Fachada da Unidade e local improvisado para solário.



Solário com celas ao fundo, onde se recolhem as mulheres aos finais de semana e feriados e banheiro de uma das celas.

Não há local próprio para visitas familiares, que ocorrem no solário e nas celas aos domingos, restando a quarta-feira reservada para as visitas íntimas, que também ocorrem nas celas.

O local conta com solário e os reeducandos têm direito a duas horas diárias de banho de sol.

Não há espaço próprio para a prática de esportes, tampouco biblioteca.

Não há gabinete para atendimento odontológico.

Não há um local próprio para cultos, que se realizam no solário.

Não há parlatório no local.

Não são atendidas as distinções quanto a idade, tampouco quanto à situação de primariedade ou reincidência.

Os presos provisórios ficam misturados aos condenados.

Mensalmente os detentos recebem material de higiene e limpeza. Não há local próprio para a lavagem de roupas.

Não há local para desenvolvimento de atividades laborativas.

A advogada contratada pelo IAPEN para atender os reclusos da Comarca de Tarauacá comparece ao local para atendimento apenas duas ou três vezes por mês, assim como as assistentes sociais.

Não há psicólogos lotados na unidade.

Os reclusos se queixaram que a comida vem azeda, com moscas e que o cardápio não tem variação.

Não foram registradas reclamações quanto à escassez ou má-qualidade da água.

Nos últimos doze meses não foram encontrados dois instrumentos perfurantes.

Foi apreendido um aparelho celular e não foram registradas mortes no local neste período.

É necessário que as mulheres recolhidas na Unidade n. 05 sejam transferidas para outro local, especialmente destinado para o sexo feminino.

O espaço deve ser apropriado para atender as necessidades de gênero e deve ter segurança e privacidade suficientes para evitar ilegalidades, inclusive sem a presença de funcionários do sexo masculino. Deve situar-se, contudo, próximo de onde residem os familiares das detentas, a fim de minimizar as consequências nocivas do encarceramento feminino.



Anexo onde se recolhem os condenados do regime semiaberto aos finais de semana e as mulheres nos dias úteis.



Muro baixo e forro impróprio (PVC) – vulnerabilidade do local.

Mais fotos.

2.4.6 **Unidade de Regime Semiaberto N. 02** – Comarca de Rio Branco - (Inspeção ocorrida em 30/06/2010, às 9:30 horas)

2.4.6.1 Endereço – Estrada Dias Martins s/n, Km 05.

2.4.6.2 Fone – (068) 3226-2855 – email gilberto.leitão@ac.gov.br.

2.4.6.3 Lotação – 176 vagas para o regime semiaberto - abriga atualmente 214 reeducandos.

Responsável – Gilberto Rosas Leitão Jr. – Bacharel em Direito.



Fachada e saguão de entrada da Unidade de Regime Semiaberto

A Unidade abriga 199 condenados em semiaberto comum e 15 semiabertos especiais.

Estes últimos são os ex-policiais, agentes prisionais, serventuários da justiça ou pessoas em situação similar, que não convivem diretamente com os demais reeducandos.

Não há pessoas em cumprimento de medida de segurança.

Não há pessoas do sexo feminino recolhidas nesta unidade.

Na ocasião foi informado que não há presos em tratamento de saúde no local;

Não há médicos lotados na Unidade, tampouco técnicos de enfermagem e sequer há enfermaria. Quando necessário, os presos são levados para atendimento médico na rede pública local.

Não há vagas para presos em regime de proteção, mas na ocasião foi registrado que 03 reeducandos estavam nesta situação. Estes são colocados junto aos mais idosos e menos perigosos.

Não há vagas de trabalho.

Na ocasião foi informado que há 15 reeducandos cursando o primeiro Segmento, 15 o segundo e 14 o ensino médio, todos no período noturno, sendo que as aulas iniciam-se logo após o recolhimento e o jantar, que é servido às 20 horas. Para tanto, há três salas com aproximadamente 20 cadeiras cada.

A situação geral do estabelecimento prisional é boa.



Sala de aula e refeitório.

No último ano foram registradas várias evasões, assim entendidas quando o reeducando deixa de apresentar-se para o recolhimento noturno. Não houve rebeliões neste período.

Há notícias que a magistrada que jurisdiciona a VEP não inspeciona o local mensalmente, tendo comparecido ao local há dois meses da data da inspeção. Já o Ministério Público não comparece ao local há aproximadamente seis meses. Não há livros de registro de inspeções para nenhuma das entidades.

Pela característica a unidade, que se destina apenas para o recolhimento noturno nos dias úteis e integral apenas aos finais de semana e feriados, não há local para visitas ou banho de sol.

Há um campo de futebol que foi preparado pelos próprios reeducandos, mas não vem sendo utilizado. A biblioteca do local é compartilhada com a do prédio anexo, onde estão recolhidos os presos especiais. Todavia, aos finais de semana é liberado o uso de DVD para exibição de filmes. É permitido o jogo de damas e dominó.

Não há gabinete para atendimento odontológico, nem enfermaria. Porém, a cada 15 dias é prestado atendimento médico, segundo informações prestadas pela Diretoria.

Não há um local próprio para cultos, que se realizam no refeitório ou na sala de recepção em revezamento, às terças atendimento espírita e às sextas-feiras e domingos pela igreja evangélica.

Não há parlatório.

Há uma cela onde se recolhem os idosos, os presos sob proteção e os de melhor comportamento.

Não há mulheres no local.

Não são atendidas as distinções quanto à situação de primariedade ou reincidência.

Quinzenalmente os detentos recebem material de higiene e limpeza.

Não há local para desenvolvimento de atividades laborativas.

A Direção da Unidade informou que não costuma aplicar sanções coletivas, mas retira a regalia de assistirem televisão, quando ocorre tumulto.

Não há assistência jurídica, porém 01 psicólogo, uma pedagoga e um assistente social trabalham no local todos os dias.

Não foram registradas reclamações quanto à escassez ou má-qualidade da água.

Nos últimos doze meses não foram encontrados dois instrumentos perfurantes. Não foram apreendidos aparelhos celulares e não foram registradas mortes no local neste período.

Não havia reeducandos no local, durante a inspeção.



Alojamentos para o regime semiaberto – amplos, iluminados e com ventilação suficiente, guardam bastante espaço para ampliação do número de vagas.



Banheiro em condições de higiene razoáveis, porém amplo e bem ventilado.

Mais fotos.

2.4.7 Unidade de Regime Fechado N. 03 – Comarca de Rio Branco -
(Inspeção ocorrida em 30/06/2010, às 10:30 horas)

2.4.7.1 Endereço – Estrada Dias Martins s/n, Km 05, anexo à Unidade de Regime Semiaberto (item. 1.4.5).

2.4.7.2 Fone – (068) 3226-2855 – email gilberto.leitão@ac.gov.br.

2.4.7.3 Lotação – 60 vagas - abriga atualmente 25 reclusos.

Responsável – Gilberto Rosas Leitão Jr. – Bacharel em Direito.

Esta unidade é destinada para presos com nível superior, ex-policiais militares, civis, serventuários da Justiça, agentes penitenciários e outros.

A Unidade abriga 22 presos condenados e 02 presos provisórios. Há 01 pessoa em cumprimento de medida de segurança. Não há pessoas do sexo feminino.

Na ocasião foi constatada a presença de 01 preso portador de doença mental e foi relatado que há pessoas com hipertensão e diabetes no local, que recebem a medicação necessária. Não há médicos lotados na Unidade, tampouco técnico de enfermagem. Também não há enfermaria, nem consultório odontológico. Segundo a direção, os detentos que necessitam de atendimento médico são levados para a rede pública da capital.

A unidade conta com 04 vagas para cumprimento de medida disciplinar e no momento da inspeção não havia reclusos nesta condição. Não há vagas e nem havia presos em Regime Disciplinar Diferenciado.

Não há celas específicas para presos com necessidade de proteção, que são remanejados segundo a necessidade.

Há 11 vagas de trabalho e todas estão preenchidas, porém não há vagas para estudo.

Havia um recluso por prisão civil no estabelecimento.

Foram registradas quatro fugas nos últimos doze meses, porém não houve rebeliões neste período.

Há notícias que a magistrada que jurisdiciona a VEP visitou o local dois meses antes da data da inspeção e o Ministério Público não vai ao local há seis meses.

Não há local próprio para visitas familiares, que ocorrem nos solários aos sábados, restando as terças-feiras reservadas para as visitas íntimas, que também ocorrem nas celas.

O local conta com quatro pátios de banho de sol, um campo de futebol atualmente desativado e uma mini-biblioteca, bem organizada. Por iniciativa de reeducandos e da pedagoga que trabalha no local, alguns programas e projetos são implantados no local, como “*Quem lê se liberta mais cedo*”, que consiste no desenvolvimento de um curso de leitura e interpretação de textos para os reeducandos. Também foi organizado um **catálogo** do acervo literário, que é fornecido aos reeducandos antes da escolha na biblioteca.

Durante a inspeção no local, o Tribunal de Justiça do Acre, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça, ofereceu parceria ao projeto, prontificando-se em imprimir alguns **marcadores de texto**, bem como em angariar livros e revistas para a biblioteca.



Biblioteca da Unidade de Regime Fechado N. 3 – Rio Branco – AC

Não há gabinete para atendimento odontológico.

Não há um local próprio para cultos, que se realizam nos solários aos sábados, revezando-se as religiões espírita e evangélica, as terças, quartas, sextas-feiras e domingos.

Não há parlatório no local, mas a direção da unidade cede sala da coordenação para entrevistas entre os advogados e os detentos.

Não são atendidas as distinções quanto a idade, tampouco quanto à situação de primariedade ou reincidência. Os presos provisórios ficam misturados aos condenados, porém é necessário registrar que a sobra no número de vagas permite a alocação de poucos presos por cela.

Quinzenalmente os detentos recebem material de higiene e limpeza. Não há local próprio para a lavagem de roupas.

O local conta com horta e alguns reeducandos trabalham na limpeza da unidade.

A assistência à saúde é prestada por um médico que comparece ao local quinzenalmente. Os mesmos psicólogos e assistentes sociais que atendem à unidade de regime semiaberto servem a esta unidade, assim como a pedagoga.

As queixas quanto à comida servida no local foram quanto ao tempero e à falta de variação no cardápio. Não foram registradas reclamações quanto à escassez ou má-qualidade da água.

Nos últimos doze meses foram encontrados dois instrumentos perfurantes. Foi apreendido um aparelho celular com carregador e não foram registradas mortes no local neste período.



Vista das celas com iluminação vinda dos solários.



Entrevistas com reclusos da URF 3 – Rio Branco – AC



Vista da horta e entrevista com reeducandos trabalhadores da URF-3

Mais fotos.

2.4.8 **Unidade de Regime Fechado N. 02** – Antiga Unidade Prisional Antônio Amaro - Comarca de Rio Branco - (Inspeção ocorrida em 01/07/2010, às 10:30 horas)

2.4.8.1 Endereço – Estrada do Barro Vermelho, Km 02, Distrito Industrial

2.4.8.2 Fone – (068) 3229-7210

2.4.8.3 Lotação – 182 vagas - abriga atualmente 116 reclusos.

Responsável – Leonardo Francisco Salomão – Bacharel em Direito.

Esta unidade é considerada de segurança máxima e se destina a presos com alto grau de periculosidade.

A Unidade abriga 87 presos condenados e 29 presos provisórios. Há 01 pessoa em cumprimento de medida de segurança. Não há pessoas do sexo feminino.

Relatos da direção da unidade deram conta de dez reclusos com problemas de saúde, que variam entre hipertensão, diabetes, gastrites e problemas psicológicos, sendo que todos recebem a medicação necessária. Não há médicos lotados na Unidade, mas há uma enfermaria e os presos que necessitam são levados à unidade de saúde do complexo penitenciário da capital, do qual esta é anexa. Segundo a direção, um médico comparece para atendimento a cada 15 dias.

A unidade conta com 26 vagas para cumprimento de medida disciplinar e no momento da inspeção havia 02 reclusos nesta condição. Estas mesmas vagas são destinadas a presos em Regime Disciplinar Diferenciado, porém na data da inspeção nenhum reeducando estava sob tal regime.

Não há celas específicas para presos com necessidade de proteção, que são remanejados segundo a necessidade, porém havia 06 detentos protegidos na ocasião.

Há 54 vagas de trabalho e todas estão preenchidas com costura de bolas e serigrafia, porém embora haja 06 vagas para estudo de 1ª; a 4ª. série, nenhum preso estava estudando na ocasião.



Reeducandos trabalhando com serigrafia e marmita inspecionada no local

Foi registrada uma fuga nos últimos doze meses e não houve rebeliões neste período.

Há notícias que a magistrada que jurisdiciona a VEP não comparece no local há mais de 03 meses e o Ministério Público não vai ao local há seis meses.

Não há local próprio para visitas familiares, que ocorrem nas celas aos domingos, restando as quartas-feiras reservadas para as visitas íntimas, que também ocorrem nas celas.

O local conta com seis pátios de banho de sol e uma biblioteca.

Também tem um gabinete odontológico, que funciona quinzenalmente.

Não há local próprio para a prática de esportes, que ocorre nos solários.

Os cultos religiosos são celebrados nos corredores das celas, todas as quartas-feiras, aos finais de tarde, pela igreja evangélica.

Há parlatório para entrevistas com advogados.



Parlatório e sala da direção da URF-2 – Rio Branco – AC



Scanner para verificação das marmitas e outros objetos e sala da equipe técnica da URF-2

A direção da unidade não separa presos por idade, por condenação ou provisoriedade ou por reincidência e primariedade, porém não há superlotação no local e, em geral, as celas são ocupadas por apenas dois reeducandos.

O material de higiene pessoal e limpeza é fornecido mensalmente.

Uma psicóloga e uma assistente social trabalham diariamente no local. Não há advogados contratados pelo IAPEN trabalhando nesta Unidade.

Não foram encontradas armas ou instrumentos capazes de ofender a integridade física no último ano, porém foram apreendidos dois aparelhos celulares com os reeducandos.

Não há registro de mortes naturais, por homicídio ou por suicídio neste período.

O local possui um pavilhão destinado a cumprimento de medidas disciplinares que é escuro, mal ventilado e insalubre. Segundo a direção da unidade, recentemente haviam ateado fogo no pavilhão e este seria o motivo do mau estado. Na ocasião havia dois reeducandos neste setor, que foram entrevistados e, embora tenham confirmado que estavam cumprindo sanção administrativa, não relataram tortura ou maus tratos de outra ordem.



Pavilhão escuro onde ficam as celas de castigo.



Corredor de outro pavilhão e interior de uma das celas: condições gerais adequadas.

Mais fotos.

3. O Conselho Penitenciário

De acordo com informações prestadas pela Corregedoria Geral da Justiça, o Conselho Penitenciário do Acre é composto pelos seguintes membros¹:

1. Ricardo Gralha Massa – Ministério Público Federal
2. Felisberto Fernandes da Silva Filho – Ministério Público Estadual
3. Martiniano Cândido de S. Filho – Defensoria Pública Estadual
4. Leonardo das Neves Carvalho – Sistema Penitenciário Estadual
5. Acreanino de Souza Naua – OAB/AC
6. Walter Prado – Assembléia Legislativa
7. Maria do Socorro Néri Medeiros de Souza – Universidade Federal do Acre
8. Jose Henrique Corinto de Moura – Secretaria de Direitos Humanos
9. Ermício Sena de Oliveira – Secretaria de Segurança Pública
10. Francisca Eleni Silva de Melo – Secretaria de Estado de Educação
11. Mauro Hashimoto – Secretaria de Estado de Saúde
12. Eliandro Pinheiro Braga – Centro de Defesa dos Direitos Humanos.

Ainda, segundo informações da Secretaria de Direitos Humanos, as reuniões ocorrem naquela Secretaria, em dias e horários previamente agendados, considerando a demanda processual existente, ou a urgência na matéria.

Durante o período do Mutirão Carcerário, não se registrou queixas quanto a atuação do Conselho Penitenciário do Acre.

4. Os Conselhos da Comunidade

Excetuando os municípios de Acrelândia, Manoel Urbano e Marechal Thaumaturgo, todos os municípios têm Conselho da Comunidade, porém muitos sequer foram instalados e nenhum tem funcionamento da forma prevista em Lei. Nenhum deles tem sede própria, tampouco bens móveis ou imóveis.

¹ Decreto n. 3.823/2009 – referente ao biênio 2009/2001

Em contato com o DEPEN, obteve-se a informação de que o Departamento mantém um convênio com o Instituto de Administração Penitenciária do Estado para criação e aparelhamento de Conselhos da Comunidade em quatro Comarcas (Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Sena Madureira e Tarauacá). Trata-se do Convênio nº 084/2008, no valor total de R\$ 166.025,60.

Foi proposto o agendamento de reunião entre o IAPEN, o DEPEN e o Poder Judiciário, para melhor encaminhar o convênio e para a efetiva implantação dos Conselhos, bem como visando ampliar o contrato para a implantação de Conselhos da Comunidade em todos os municípios do Estado.

5. O Serviço Judiciário Criminal do Acre

5.1. Divisão Judiciária

As Comarcas do Estado do Acre estão assim dispostas:

Primeira Entrância: Acrelândia, Assis Brasil, Bujari, Capixaba, Feijó, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo e Porto Acre.

Segunda Entrância: Brasília, Cruzeiro do Sul, Sena Madureira, Senador Guiomard, Plácido de Castro, Xapuri e Etipaciolândia.

Entrância Especial: Rio Branco. A capital possui quatro varas criminais com competência para feitos gerais, uma vara especializada em tóxicos e acidentes de trânsito, uma vara de execuções penais, uma vara especializada em violência doméstica, uma vara de júri e uma vara especializada em crimes praticados contra crianças e adolescentes.



Mapa da divisão de Comarcas do Estado do Acre

5.2. Juízes com competência criminal

Têm competência criminal em primeira instância os seguintes magistrados²:

Francisco Djalma da Silva - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

Denise Castelo Bonfim - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Elcio Sabo Mendes Junior - Juiz de Direito Titular da Vara de Delitos de Tóxico e Acidentes de Trânsito, com competência prorrogada à Auditoria Militar.

Raimundo Nonato da Costa Maia - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal.

Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira - Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal.

Olívia Maria Alves Ribeiro - Juíza de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Maha Kouzi Manasfi e Manasfi - Juíza de Direito Titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Rio Branco.

Fernando Nóbrega da Silva - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, com competência prorrogada à 2ª Vara da Infância e da Juventude.

Leandro Leri Gross - Juiz de Direito Titular da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco.

Edinaldo Muniz dos Santos - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Plácido de Castro.

² Disponível na internet via WWW.tj.ac.jus.br/magistratura.12.07.2010.

Anastácio Lima de Menezes Filho - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Xapuri, com competência prorrogada para responder pela Comarca de Capixaba, no período de 8 a 27 de junho.

Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira, com competência prorrogada para atuar o Mutirão Carcerário - Pólo de Rio Branco.

Giordane de Souza Dourado - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Brasiléia e Presidente da Associação de Magistrados do Acre – ASMAC.

Gilberto Matos de Araújo - Juiz de Direito Substituto atuando na Comarca de Acrelândia.

Shirlei de Oliveira Hage Menezes - Juíza de Direito Substituta atuando na Comarca de Epitaciolândia.

Alesson José Santos Braz - Juiz de Direito Substituto atuando na Vara Criminal da Comarca de Brasiléia.

José Wagner Freitas Pedrosa Alcântara - Juiz de Direito Substituto atuando na Comarca de Mâncio Lima, com competência prorrogada para atuar no Mutirão Carcerário - Pólo Cruzeiro do Sul.

Zenice Mota Cardozo - Juíza de Direito Substituta atuando na Comarca de Manuel Urbano, com competência prorrogada para atuar no Mutirão Carcerário - Pólo de Rio Branco.

Luíz Gustavo Alcalde Pinto - Juiz de Direito Substituto atuando na Comarca de Bujari e na 3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, no período de 16 de junho a 3 de julho.

Manoel Simões Pedroga - Juiz de Direito Substituto atuando na Comarca de Feijó.

Maria Rosinete dos Reis Silva - Juíza de Direito Substituta designada para atuar no Mutirão Carcerário - Pólo de Rio Branco.

Gustavo Sirena - Juiz de Direito Substituto atuando na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco.

Hugo Barbosa Torquato Ferreira - Juiz de Direito Substituto atuando na 1ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul.

Erik da Fonseca Farhat - Juiz de Direito Substituto atuando na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco e na Comarca de Xapuri no período de 5 de julho a 3 de agosto.

Adimaura Souza da Cruz - Juíza de Direito Substituta atuando na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca (META 2) de Rio Branco, no Mutirão Carcerário - Pólo de Rio Branco, e como juíza auxiliar na Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Rio Branco.

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana - Juíza de Direito Substituta atuando na Segunda Vara de Família da Comarca de Rio Branco e no Mutirão Carcerário - Pólo de Rio Branco.

Evelin Campos Cerqueira - Juíza de Direito Substituta atuando na 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul.

Larissa Pinho de Alencar Lima - Juíza de Direito Substituta atuando na 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco e no Mutirão Carcerário - Pólo de Rio Branco.

5.3. Composição do Mutirão Carcerário do Acre

O Quadro de Pessoal que compôs os Pólos de trabalho do Mutirão do Acre é o seguinte:

5.3.1 – Juízes, Promotores de Justiça e Defensores Públicos

ORDEM	NOME	CARGO
1	Louise Kristine Lopes de Oliveira	Juíza Substituta
2	Maria Rosinete dos Reis Silva	Juíza Substituta
3	Zenice Mota Cardozo	Juíza Substituta
4	Larissa Pinho de Alencar	Juíza Substituta
5	Adimauro Souza da Cruz	Juíza Substituta
6	Thaís Q.B.de O. Abou Kalil	Juíza da Vara Criminal de Sena Madureira
7	Clóves Augusto Alves Cabral Ferreira	Juiz da 4ª. Vara Criminal de R.Branco
8	Maha Kouzi Manasfi e Manasfi	Juíza Titular da VEP de Rio Branco
9	Adamárcia Machado Nascimento	Juíza Substituta
10	Manoel Simões Pedrosa	Juiz Substituto
11	Ivete Tabalipa	Juíza Substituta
12	José Wagner Freitas Alcântara	Juiz Substituto
13	Evelin Campos Cerqueira	Juíza Substituta
14	Luiz Gustavo Alcalde Pinto	Juiz Substituto
15	Clóvis de Souza Lódi	Juiz Substituto - Cruzeiro do Sul
16	Walter Teixeira Filho	Promotor Substituto
17	Iverson Rodrigo Monteiro Bueno	Promotor Substituto
18	Fernando Régis Cembranel	Promotor Substituto
19	Joana D'Arc Dias Martins	Promotora de Justiça da 4ª. Promotoria de R. Branco
20	Abelardo Townes Castro Jr.	Promotor de Justiça da 14ª. Promotoria de R. Branco
21	Marco Aurélio Ribeiro	Promotor de Justiça da 2ª. Promotoria de R. Branco
22	Efrain E.M.Mendivil Filho	Promotor de Justiça da 6ª. Promotoria de R. Branco
23	Kátia Rejane A. Rodrigues	Promotora de Justiça Inf. e Juv. R. Branco
24	Danilo Lovisaro Nascimento	Promotor de Justiça
25	Tales Fonseca Tranin	Promotor de Justiça da 3ª. Promotoria Crim. R. Branco
26	Juliana C. Queiroz Mateus	Defensora Pública
27	Paulo Michel São José	Defensor Público
28	Cássio de Holanda Tavares	Defensor Público

5.3.2 – Servidores do Poder Judiciário

ORDEM	NOME	CARGO	FORMAÇÃO
1	Débora da Silva Cardoso Nogueira	Auxiliar Judiciário	Ensino Médio
2	Elenir de Araújo Vieira Muniz	Técnico Judiciário	Superior
3	José Vicente Almeida de Souza	Auxiliar Judiciário	Superior
4	Raimunda Nonata Barroso Moreira	Auxiliar Judiciário	Superior
5	Ney Cássio Albuquerque Leite	Auxiliar Judiciário	Superior
6	Maria das Graças Moreira Braga	Auxiliar Judiciário	Superior
7	Erika Ribeiro Ximendes	Oficial de Gabinete	Superior
8	Stefane Cristina de Sena Santana	Estagiário	Ensino Médio
9	José Aldenízio Lima Rego	Auxiliar Judiciário	Ensino Médio
10	Francisca Elcilene da Silva de Araújo	Auxiliar Judiciário	Ensino Médio
11	Juscelino Souza Bezerra	Oficial de Justiça <i>ad hoc</i>	Ensino Médio
12	José Osvanilson Costa do Nascimento	Auxiliar Judiciário	Ensino Médio
13	Diego César Guedes Barbosa	Oficial de Gabinete	Superior
14	Clay Clemente	Auxiliar Judiciário	Ensino Médio
15	Roqueline Silva Craveiro	Auxiliar Judiciário	Superior
16	Maria José de Oliveira Leão	Auxiliar Judiciário	Ensino Médio
17	Abimael Caxias de Almeida	Auxiliar Judiciário	Ensino Médio
18	Rosa Maria Neves de Souza	Auxiliar Judiciário	Ensino Médio
19	Elissandra Silva Araújo	Auxiliar Judiciário	Superior
20	Vera Lúcia Sarah Sidou Messias	Auxiliar Judiciário	Superior
21	Cleidiane Santana Barbosa	Auxiliar Judiciário	Superior
22	Rosenilde Ferreira de Souza Mesquita	Auxiliar Judiciário	Superior

Como se percebe facilmente, o número de Defensores Públicos designados para participação no Mutirão Carcerário do Acre é ínfimo, não só diante da quantidade de magistrados e de promotores, mas também em face da demanda requerida, o que indica que a Defensoria Pública do Acre deve ser urgentemente estruturada, a fim de cumprir adequadamente seu papel institucional, sem o que não há como solucionar a problemática da superlotação carcerária naquele Estado.

Mesmo diante de tais dificuldades, a organização do Mutirão Carcerário, promovida pelo Tribunal de Justiça do Acre foi primorosa e teve papel relevante no sucesso dos trabalhos desenvolvidos.



Local que serviu para os trabalhos do Mutirão Carcerário – Pólo de Rio Branco



Equipe do Mutirão Carcerário – Pólo Rio Branco



Local que sediou o Mutirão no Pólo de Cruzeiro do Sul e alguns processos analisados



Sede do Polo de Tarauacá - AC

5.4. Aspectos Gerais

Os serviços de justiça criminal do Estado do Acre, no que tange à sua estrutura e organização, funcionam de forma adequada. Não recebemos, durante todo o período do mutirão, qualquer reclamação concernente a falta de pessoal ou de equipamentos. Ao contrário, constatamos que o número de servidores é compatível com o movimento judiciário e não faltam magistrados nas varas criminais.

A informação prestada pela Corregedoria Geral da Justiça é de que alimentação dos dados nas VEPs e nas Varas Criminais é imediata, porém quando o fluxo de trabalho não permite as Varas procedem à alimentação dos dados posteriormente, nunca em prazo superior ao dia seguinte da ocorrência, com exceção da Vara de Execuções Penais de Rio Branco, que

informou que o número de documentos recebidos diariamente não permite a atualização diária dos dados.

Esse fator recomenda a adoção de medidas imediatas, visando incrementar capacitação e metodologia que permita otimização do trabalho e melhor aproveitamento e produtividade dos servidores. Sugere-se, neste sentido, a implantação do *Projeto Eficiência* para regularização.

As guias de recolhimento, provisórias e definitivas, são padronizadas. O Provimento n. 03/2009 da COGER dispõe sobre a expedição das guias. Além disso, o Sistema de Automação do Judiciário dá esta opção aos usuários, bastando a correta alimentação dos dados.

Os incidentes processuais são identificados por meio da variação do dígito verificador no número do processo, o que torna possível identificar a qual processo pertence determinado incidente.

O SAJ também permite o controle de emissão de documentos por nome, filiação e comarca. A partir da inserção do número do processo, o próprio sistema faz a mescla da informação, trazendo toda a qualificação das partes.

Não foram registrados problemas de conflito de competência, no Estado, no que tange à realização das audiências admonitórias, que sempre ficam a cargo dos Juízes responsáveis pela execução penal.

A inexistência dos conflitos é um ponto positivo. Porém, constatou-se que a grande maioria das sentenças condenatórias nega o direito à apelação em liberdade, mesmo quando o regime imposto é mais brando do que o fechado. Assim, postergar ao Juízo da Execução a realização da audiência admonitória, implica em prorrogar a permanência do réu em cárcere no fechado por alguns meses, o que certamente colabora para a superlotação carcerária.

Com efeito, considerando que a grande maioria dos presos no Estado do Acre é constituída de provisórios, é necessária a conscientização dos magistrados quanto à nocividade da permanência desnecessária de qualquer cidadão em penitenciárias, tanto pela inutilidade quanto à prevenção de novos delitos, como pela total incapacidade que tais instituições têm demonstrado em reprimir o crime, ou ressocializar o indivíduo.

Os processos de réus presos são marcados com uma tarja de cor vermelha. Além disso, o SAJ – Sistema de Automação do Judiciário mantém um campo onde se identifica se o réu é preso ou não.

Na prática, o que se constatou é que o Sistema não é bem alimentado, quanto à situação do réu. A maioria das Comarcas que nos enviaram relação de réus presos acabaram tendo que retificá-las, eis que alguns deles já haviam sido soltos há meses e até há anos, sem que o Sistema fosse informado a respeito. Não é confiável a informação do SAJ neste sentido.

É necessário, pois, investir na melhor capacitação dos operadores do Sistema, ou na criação de mecanismos que automatizem esta informação, como por exemplo, o atrelamento da expedição de alvará de soltura a uma tela onde obrigatoriamente se informe que o réu não é mais preso pelo processo.

Segundo informações prestadas pela Corregedoria, em Rio Branco tramitam 2.698 Processos Executivos de Pena na CEPAL – Central de Penas Alternativas e 3.660 na Vara de Execução Penal. Em Sena Madureira tramitam 356 processos e em Feijó 322, enquanto que em Tarauacá 42 e em Cruzeiro do Sul 430 execuções. O Estado totaliza, então, 7.508 processos de réus condenados.

Especial atenção merecem os números da Capital: 6.358 processos estão sob os cuidados de uma só magistrada, o que parece exceder os limites da razoabilidade, desafiando a qualidade da prestação jurisdicional. Com efeito, não há como individualizar penas, ser pontual no que tange à concessão de benefícios e atender a todas as atribuições atinentes à execução de penas e medidas alternativas com tamanha quantidade de processos.

É necessário, portanto, que o Poder Judiciário do Acre reveja a distribuição de competências, não só para conferir maior qualidade ao tratamento dos processos, como também para evitar que o controle da execução penal reste concentrado em uma só julgadora.

O Poder Judiciário do Acre se ressentido da falta de políticas públicas voltadas à inserção do reeducando no mercado de trabalho e aponta esta carência como o principal entrave encontrado para a promoção adequada de suas atividades. Neste sentido, sugere-se que o Ministério Público seja instado a cumprir seu papel institucional de cobrar, pelos meios legais, a execução de tais políticas no Estado.

O procedimento de virtualização dos processos da VEP iniciou-se em 23.2.2010, sendo que até a data de finalização do mutirão havia aproximadamente 672 processos digitalizados. O trabalho vem sendo realizado lentamente, eis que apenas quatro servidores

foram designados para a tarefa. A continuar neste passo, quando são virtualizados apenas 7 processos por dia útil, em média, serão necessários mais de 520 dias úteis para a conclusão do .descontrole sobre o andamento de processos, diante da característica mista da Vara.

Sugerimos, ainda, a adoção de sistema que interligue as informações do IAPEN com o SAJ, para compartilhamento e também para fins de obtenção das necessárias certidões carcerárias, sendo que o Tribunal de Justiça acenou positivamente para a recomendação.

Em consulta à Corregedoria Geral da Justiça, obtivemos a informação de que a Secretaria da Câmara Criminal do Tribunal só expede guia de execução provisória de réu preso se houver requerimento por parte do interessado. Embora tenha também informado que a grande maioria já chega à Câmara com a referida guia, é necessário que passe doravante a obedecer estritamente o que dispõe a Resolução n. 19 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe:

“A guia de recolhimento provisório será expedida quando da prolatação da sentença ou acórdão condenatórios, ainda sujeitos a recurso sem efeito suspensivo, devendo ser prontamente remetida ao juízo da execução criminal.

.....

§ 3º. Estando o processo em grau de recurso, e não tendo sido expedida a guia de recolhimento provisório, as Secretarias desses órgãos caberá expedi-la e remetê-la ao juízo competente.”

A disposição não vincula a expedição do documento a requerimento, escrito ou verbal, da parte interessada. Ao contrário, tratando-se de matéria de ordem pública, deve ser objeto de ação *ex officio*, ainda mais quando resta patente que a maioria dos réus presos do Estado encontra-se necessitada de defesa técnica de qualidade.

Com relação a este pormenor, não é demais constar que recebemos inúmeras reclamações quanto a dificuldades no andamento de processos de réus presos em grau de recurso.

6. Principais irregularidades constatadas durante o Mutirão

6.1. Reclamações colhidas nas unidades prisionais

Ao realizarmos as inspeções nas unidades prisionais do Acre, procedemos a algumas entrevistas, em caráter precário e exemplificativo, a fim de construir um quadro que delineasse as principais reclamações das pessoas sujeitas à justiça criminal acreana.

A partir de tais entrevistas, recorreu-se ao SAJ e a consultas junto ao sítio www.tj.ac.jus.br, onde se procedeu à checagem das informações prestadas pelos reclusos.

As conclusões diante da comparação entre as queixas dos reeducandos e as consultas formuladas são de que realmente os maiores problemas encontrados no Estado são a morosidade na conclusão da instrução processual dos feitos criminais e o rigor excessivo na condução dos processos executivos de pena.

Com efeito, foram entrevistados 182 (cento e oitenta e dois) reeducandos e apenas pequena parte deles não prestou informações condizentes com a realidade (**doc**), o que indica que o Estado ainda carece de melhorias para tornar eficiente o atendimento do cidadão preso.

6.1.1. Situação dos presos em regime semiaberto

Na maioria das Comarcas do Estado, inclusive na Capital, os presos que obtêm progressão de regime para o semiaberto apenas alcançam o benefício de direito, mas não de fato.

A triste constatação a este respeito iniciou-se com a visita *in loco* na Unidade Prisional Francisco D'Oliveira Conde, quando vários presos recolhidos em celas comuns, misturados a provisórios e condenados em regime fechado, eram, na realidade, pessoas que teriam que cumprir pena em regime semiaberto.

Apurou-se que a regra vigente nas principais Varas de Execução Penal do Acre é que o condenado, ainda que tenha atingido os requisitos necessários à progressão e mesmo após a decisão que lhe concede tal benefício, só obtém permissão de saída da unidade fechada se apresentar ao juízo comprovação de endereço e de vaga de emprego, elementos que são, ainda, previamente checados por pessoal da Vara e somente após a verificação da veracidade das informações, lhe conferem o direito a sair da unidade durante o dia, com o dever de apresentação diária e pontual para o pernoite.

Tais exigências não encontram amparo legal e certamente contribuem para que a maior parcela dos presos que estão em regime semiaberto permaneçam, de fato, em regime fechado.

Alguns casos de presos em regime aberto também foram encontrados na Unidade de Regime Fechado, o que se traduz em anomalia grave.

A ilegalidade não se justifica sequer pela inexistência de vagas no regime semiaberto, eis que o Estado conta com vagas suficientes. Ainda que não houvesse vagas, nada justificaria a manutenção de condenados em situação mais gravosa do que, de fato, seria devido.

Consigna-se, entretanto, que após reunião ocorrida nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça com as magistradas responsáveis pelas VEPs de Rio Branco e Sena Madureira, onde o problema é semelhante, foram as mesmas orientadas acerca das possíveis soluções para a regularização, sendo que ambas se comprometeram em rever os posicionamentos ilegais para fazer cessar os constrangimentos.

Na data da inspeção na UP Francisco D'Oliveira Conde averiguou-se que havia 241. presos do regime semiaberto recolhidos em regime fechado nas unidades da capital, conforme listagens fornecidas pelo IAPEN.

6.2. Irregularidades constatadas pela análise das planilhas de presos provisórios

As planilhas recebidas das unidades jurisdicionais do Estado em face da realização do Mutirão, referentes a réus presos provisórios, revelam que o Poder Judiciário do Estado do Acre não tem gerência eficaz sobre os processos de réus presos.

Com efeito, conforme já citamos anteriormente, o Sistema SAJ não é alimentado corretamente quanto à situação de prisão ou liberdade. Esta constatação ocorreu quando as Varas, em sua quase totalidade, remeteram listagens de processos que não condiziam com as listagens do IAPEN, ou por conterem menos processos do que o número de presos, ou por inserirem processos em que os réus já não estavam presos há algum tempo.

Este fator negativo certamente contribui para que as Varas não tenham controle real sobre os processos de réus presos. Sem isto, a probabilidade da ocorrência de excesso de

prazo aumenta consideravelmente, eis que apenas a assinalação física dos processos com tarjas não é suficiente para o controle necessário.

Além disso, destacam-se vários casos dignos de nota, não somente pelo enorme atraso na condução dos processos, como pela falta de critério na análise da pertinência da manutenção dos réus em cárcere, o que se verifica pela simples leitura das decisões, que são genéricas e repetitivas, limitando-se a mero “recorta e cola” de textos pré-formatados. Com efeito, tais decisões não esclarecem os reais motivos dos excessos constatados e muito menos os justificam. Por isso, afrontam o princípio da fundamentação legal das decisões judiciais.

Os principais casos de atraso aparentemente injustificado na conclusão da instrução processual estão listados na tabela abaixo:

COMARCA / VARA	NÚMERO PROCESSO	NOME DO RÉU	DATA PRISÃO	TIPO PENAL
1ª Vara Federal - Rio Branco	2009.30.00.005203-8	Paulo Sérgio Pereira e Outros	03/07/2009	Art. 33 c/c Art. 40. Inciso I. Lei nº. 11.343/2006
Vara Criminal de Xapuri	007.09.000870-3	Jamerson Alves de Nogueira	29/09/2009	Art. 157. § 2º, Incisos I e II do CP
Vara Criminal de Xapuri	007.09.000870-3	Fábio André Araujo Pereira	29/09/2009	Art. 157. § 2º, Incisos I e II do CP
Vara Criminal de Brasília	003.09.003305-4	Fael Germano Lima	24/12/2009	Art. 121, § 2º, Incisos II e IV do CP
4ª Vara Criminal de Rio Branco	001.09.009146-0	Samara Q. Ricardo	14/05/2009	Não informado
4ª Vara Criminal de Rio Branco	001.09.017928-6	Eliano Barroso de Souza	05/10/2009	Art. 157. § 2º, Incisos I e II, do CP
4ª Vara Criminal de Rio Branco	001.09.018502-2	Jannylson Milton Pereira de Almeida	14/09/2009	Art. 157, § 1º, Incisos I e II c/c Art. 29 ambos do CP
4ª Vara Criminal	001.09.021680-7	Gabriel de Souza	27/10/2009	Art. 129, § 2º, Incisos IV

de Rio Branco				c/c Art. 29 Caput, ambos do CP
4ª Vara Criminal de Rio Branco	001.10.001268-0	Anderson Ubirajara A. da Silva	23/12/2009	Art. 157, § 2º., Incisos I e II do CP
4ª Vara Criminal de Rio Branco	001.10.001268-0	Renato Oliveira Ramos	23/12/2009	Art. 157, § 2º, Incisos I e II c/c Art. 213, Caput, ambos do CP
4ª Vara Criminal de Rio Branco	001.10.001268-0	Marcos Antônio Moraes do Santos	23/12/2009	Art. 157, § 2º, Incisos I e II do CP
2ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.09.010601-7	Antônio Francisco Machado	04/12/2009	Art. 157, § 3º, parto 2, c/c Art. 14 ambos do CP
2ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.09.011866-0	André Cardoso da Silva	16/04/2009	Art. 157, § 2º, Incisos I e II do CP
2ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.09.023416-3	Aristides da Costa de Souza	08/12/2009	Art. 157, § 2º, Incisos I e II na forma do Art. 70 ambos do CP
2ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.01.000321-5	Antônio Carlos Saraiva Ferreira	20/11/2009	Art. 157, § 3º do CP
2ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.10.000451-3	Jhon Wesley da Fonseca Nascimento	30/09/2009	Art. 157, § 2º, Incisos I e II do CP
2ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.01.000590-0	Zerenias Silva Arruda	18/12/2009	Art. 157 Caput, c/c Art. 157, § 2º., Inciso I e II ambos do CP
2ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.01.001492-6	Alessandro de Lima Rodrigues	10/01/2010	Art. 157, § 2º, Inciso I e Art. 213, ambos do CP

2ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.01.001922-7	Andeclesio de Farias Silva	21/01/2010	Art. 157, § 1º e 2º, Incisos I e II do CP
2ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.09.017417-9	Antônio Barroso da Silva	02/09/2009	Art. 155, § 1º do CP
2ª. Vara Criminal de Rio Branco	0001.09.017826-3	Rosenildo Soares de Oliveira	03/09/2009	Art. 157, § 2º, Inciso I do CP
2ª. Vara Criminal de Rio Branco	0001.09.021345-0	Aline Silva Pereira	21/10/2009	Art. 155, § 1º e 4º, Incisos I e IV do CP
2ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.09.022542-3	Jardon Ferreira dos Santos	06/11/2009	Art. 155, § 4º, Incisos I e II, c/c Art. 14 do CP
2ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.09.024824-5	Adriano da Rocha de Oliveira	06/12/2009	Art. 163, Inciso III do CP
2ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.09.025727-7	Maura Lucia da Silva Lima	15/12/2009	Art. 155, § 4º, Incisos I e II do CP
2ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.09.025975-1	Francisco Nunes de Lima	16/12/2009	Art. 157, § 2º, Inciso I do CP
2ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.09.026172-1	Adenildo Souza da Silva	21/12/2009	Art. 163 § Único, Inciso III do CP
2ª. Vara Criminal de Rio Branco I do CP	001.09.02485-1	Welison Azevedo dos Santos	28/12/2009	Art. 157, § 2º, Inciso I e II na forma do Art. 70 ambos do CP
2ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.10.003899-0	Josimar Dias dos Santos	19/02/2010	Art. 155, § 4º, Inciso II c/c Art. 14, Inciso II ambos do CP
2ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.10.004578-3	Leonardo Silva Cavalcante	28/02/2010	Art. 155, § 4º, Incisos I e IV, c/c Art. 14, Inciso II,

				ambos do CP
2ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.10.007604-2	José Oliveira Silva	31/03/2010	Art. 163, § Único, Inciso III do CP
2ª. Vara Criminal de Rio Branco I do CP	001.10.001922-7	Carlos Antônio Martins Gomes	15/01/2010	Art. 157, § 1º e 2º, Incisos I e II do CP
2ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.10.000321-5	João Alves da Silva	20/11/2009	Art. 157, § 3º do CP
2ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.09.021345-0	Maico Richele Souza da Silva	21/10/2009	Art. 155, § 1º e 4º, Inciso I e IV CP e Outros
Vara Única de Mâncio Lima	015.10.500387-0	Amilton de Souza Silva	30/12/2009	Art. 33, Caput e 35, Caput da Lei nº. 11.343/
Vara Única de Mâncio Lima	015.10.200387-0	Francisco Alexandre Pereira	30/12/2009	Art. 33, Caput e 35, Caput da Lei nº. 11.343/
Vara Única de Mâncio Lima	015.10.200387-0	José Francisco da Silva Paiva	30/12/2009	Art. 33, Caput e 35, Caput da Lei nº. 11.343/
Vara Única de Mâncio Lima	015.09.500800-7	Francisco Nerisson Fernandes da Costa	07/07/2009	Art. 121, § 2º, Inciso IV do CP
Vara Única de Mâncio Lima	015.09.500827-0	Antônio Dias da Conceição	21/08/2009	Art. 121, § 2º, II do CP
Vara Única de Mâncio Lima	015.10500389-6	Ronaldo Torres Ferreira	05/11/2009	Art. 33, Caput e 35, Caput da Lei nº. 11.343
3ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.09.022655-1	Bruno José Araújo Amorim	09/11/2009	Art. 288, § Único, Art 157, § 3º, ambos do CP, Art. 244-B da Lei 8.069/90, por duas vezes,

				na forma do art. 69, <i>caput</i> , do CP
3ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.09.022655-1	Elias da Silva Campos	13/11/2009	Denunciado nos Artigos acima enunciados
3ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.09.022655-1	Leandro Souza Andrade	03/12/2009	Denunciado nos Artigos acima enunciados
3ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.09.022655-1	Nilson Pinto de Almeida	13/11/2009	Denunciado nos Artigos acima enunciados
3ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.09.022655-1	Gilcemberg da Silva Braga	20/11/2009	Denunciado nos Artigos acima enunciados
3ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.10.016463-7	Marcio da Silva Francisco	28/08/2009	Art 157, § 3º, do CP, Art. 244-B da Lei 8.069/90
3ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.10.016463-7	Tune Pereira da Conceição	25/08/2009	Denunciado nos Artigos acima enunciados
3ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.10.016463-7	Natanael das Neves Ferreira	11/09/2009	Denunciado nos Artigos acima enunciados
3ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.10.016463-7	Renato de Oliveira Ramos	23/08/2009	Denunciado nos Artigos acima enunciados
3ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.10.001440-3	Edinho Almeida Paiva	20/01/2010	Art. 157, § 2º, Incisos I e II c/c Art. 14 Inciso IV ambos do CP
3ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.09.015324-4	Marcos Nunes Oliveira	05/08/2009	Art. 157, <i>Caput</i> , c/c

				Art. 14, Inciso II, ambos do CP
3ª. Vara Criminal de Rio Branco	001.09.022714-	Giovani de Jesus Lima	10/11/2009	Art. 14 da lei 10.826/03.
Vara de Violência Doméstica Rio Branco	120.08.002522-2	Antônio Manoel de Silva Barros	14/11/2009	Art. 214 do CP c/c Lei nº. 11.340/2006
Vara de Violência Doméstica Rio Branco	001.10.013989-3	Deuzimar Rocrigues de Mendonça	23/12/2009	Art. 147 do CP c/c a Lei nº. 11.340/2006
Vara de Violência Doméstica Rio Branco	001.10.008796-6	Eliésio de Souza Martins	07/04/2010	Art. 129 § 9º, Art. 147 ambos do CP, c/c Lei nº. 11.340/2006
Vara de Violência Doméstica Rio Branco	001.10.007552-6 e 001.10.009677-9	José Aldson da Silva Leite	12/04/2010	Art. 147 do CP c/c a Lei nº. 11.340/2006
Vara de Violência Doméstica Rio Branco	001.10.013110-8	José Jerri Juvêncio Barroso	14/05/2010	Art. 147 do CP c/c a Lei nº. 11.340/2006
Vara de Violência Doméstica Rio Branco	001.09.025974-0	José Maria de Lima	09/09/2009	Lei nº. 11.340/2006
Vara de Violência Doméstica Rio Branco	001.10.10413-5	José Raimundo Martins dos Santos	27/03/2010	Art. 147 do CP c/c a Lei nº. 11.340/2006
Vara de Violência Doméstica Rio Branco	001.10.012768-2	Leandro da Silva Rodrigues	04/03/2010	Art. 129 § 9º, Art. 147 ambos do CP, c/c Lei nº. 11.340/2006
Vara de Violência Doméstica Rio Branco	001.10.014665-2	Manoel Soares Ferreira	07/02/2010	Art. 147 do CP c/c a Lei nº.

				11.340/2006
Vara de Violência Doméstica Rio Branco	001.10.013866-8	Michel Vale de Lima	11/07/2009	Art. 129 § 9º, Art. 147 ambos do CP, c/c Lei nº. 11.340/2006
Vara de Violência Doméstica Rio Branco	001.10.013988-5	Moisés de Souza Rabelo	11/01/2010	147 do CP, c/c Lei nº. 11.340/2006
Vara de Violência Doméstica Rio Branco	001.10.013992-3	Pedro Araújo de Souza Oliveira	31/10/2009	Art. 129, § 9º. Do CP c/c Lei nº. 11.340/2006
Vara de Violência Doméstica Rio Branco	001.10.013990-7	Plínio Silvestre Souza da Silva	08/12/2009	Art. 140 e Art. 147 ambos do CP c/c Lei nº. 11.340/2006
Vara de Violência Doméstica Rio Branco	001.10.008078-3	Antônio Auter Moura dos Santos	08/04/2010	Art. 147 do CP c/c Art. 21 LPC c/c Lei nº. 11.340/2006
Vara de Violência Doméstica Rio Branco	001.09.024616-1	Francisco Rodrigues de Souza	09/09/2009	Art 122 § 2, Inciso II c/c Art. 14, Inciso II, Art. 129, todos CP
Vara de Violência Doméstica Rio Branco	001.10.014364-5	Gledson Willian Kalffmann	07/02/2010	Art. 150 c/c Art. 129 c/c Art 147 todos do CP c/c 11.240/06
Vara de Violência Doméstica Rio Branco	001.10.005340-9	Janis da Silva Moura	08/03/2010	Art. 147, c/c Art. 21 LPC c/c Lei nº. 11.340/2006
Vara de Violência Doméstica Rio Branco	001.10.015598-8	Jesus Araújo de Oliveira	26/02/2010	Art 147 c/c Art 129, § 9º c/c Lei nº. 11.340/2006

Vara de Violência Doméstica Rio Branco	001.10.009679-5	Francisco Araújo dos Santos	20/04/2010	Art 129, § 9º c/c Lei nº. 11.340/2006
Vara de Violência Doméstica Rio Branco	001.10.004866-9	Everaldo Santos da Silva	02/03/2010	Art. 147, c/c Lei nº. 11.340/2006
Vara de Violência Doméstica Rio Branco	001.10.012208-7	José Ágabo Alves Rodrigues	10/01/2010	Art 129, § 9º c/c Art 28 da Lei 11.343 c/c Lei nº. 11.340/2006
1ª. Vara Criminal de Cruzeiro do Sul	002.08.503058-0	Cleber Melo de Souza	19/05/2008	Art. 155 § 1º. E 157, § 2º., I CP
1ª. Vara Criminal de Cruzeiro do Sul	002.08.503058-0	Marcondes Rangel Ferreira da Silva	19/05/2008	Art. 155 § 1º. E 157, § 2º., I CP
1ª. Vara Criminal de Cruzeiro do Sul	002.08.503058-0	Jucelino Lima Fernandes	19/05/2008	Art. 155 § 1º. E 157, § 2º., I CP

A simples visualização da tabela acima permite perceber que as Varas Criminais que mais apresentam atraso na instrução processual são a 2ª. Vara Criminal da Capital e a Vara da Violência Doméstica. Com relação a esta Vara, assinala-se que a maioria dos tipos penais tratados é de apenamento mínimo, o que agrava ainda mais a situação de irregularidade.

Ainda que algumas ocorrências tenham sido regularizadas durante o mutirão carcerário, é certo que a situação exposta neste relatório reflete apenas o momento vivido pelo judiciário nos trinta dias de mutirão, não havendo qualquer garantia que daqui por diante as demoras não se repetirão. Assim, anotamos que é necessário o efetivo controle de prazos por parte das varas e por parte da Corregedoria Geral, a fim de que tais anomalias não ocorram novamente. Talvez mais do que isso, seja necessária a plena conscientização dos operadores do Direito, não apenas os magistrados, mas também o Ministério Público e a Defensoria Pública, para que tal preocupação passe a ser prioritária no tratamento destes casos em todo o Estado.

O Estado Democrático de Direito não é aquele que apenas impõe a submissão de todos à mesma lei, mas aquele onde as leis e sua aplicação prática possuam conteúdo e

adequação social, sob pena de que signifiquem verdadeiro atentado aos princípios básicos da dignidade da pessoa humana.

O caso se afigura de tamanha gravidade que se fez necessária a remessa da listagem à Corregedoria Geral da Justiça, para apuração de possível ocorrência de coação ilegal. Assim, solicita-se à Corregedoria que investigue eventual falta funcional e preste informações ao Conselho Nacional de Justiça em 30 dias, sobre as providências eventualmente adotadas.

Outra irregularidade constatada no que pertine aos processos criminais consiste na generalizada desobediência ao que dispõe a Resolução n. 66/2009 do Conselho Nacional de Justiça, quanto à pertinência da manutenção das prisões em flagrante.

Em todas as comarcas do Estado, constatou-se que os magistrados não têm o hábito de analisar as prisões sob o prisma da necessidade e da utilidade, mas tão somente verificam a sua legalidade.

Apenas como exemplos desta realidade, elenco os seguintes processos (doc):

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO RÉU	COMARCA	TIPO PENAL	DATA DA PRISÃO
009.10.000630-0	Luiz Afonso da Cunha	Senador Guiomard	Art. 33 “caput” da Lei 11.343/06	23/05/2010
009.10.000420-0	Gleison Camelo de Albuquerque	Senador Guiomard	Art. 33 “caput” da Lei 11.343/06	30/03/2010
009.10.00389-1	Edson Lima dos Santos	Senador Guiomard	Art. 33 “caput” da Lei 11.343/06	24/03/2010
009.10.000472-3	Thiago da Silva Gomes e outros	Senador Guiomard	Art. 157 c21 2º, I e II do CP	15/04/2010
009.10.000362-0	Jhone Costa Lopes	Senador Guiomard	Art. 121, § 2º. III e IV CP	18/03/2010
009.10.000429-4	José da Silva Rufino	Senador Guiomard	Art. 147 e 129 CP	05/04/2010
009.10.00219-4	Rogean nascimento da Silva	Senador Guiomard	Art. 33 “caput” da Lei 11.343/06	26/02/2010

6.3. Irregularidades constatadas pela análise dos processos executivos de pena

A Vara de Execuções Penais de Rio Branco tem adotado algumas práticas de legalidade duvidosa, que vêm se perpetuando, em grande parte, por inércia do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado.

Uma delas consiste no fato de os presos promovidos para o regime aberto receberem, sem qualquer determinação na sentença condenatória ou na lei, imposição de cumprimento de pena de prestação de serviços, fato que se traduz em manifesto constrangimento ilegal. A obrigação é imposta pela VEP e ratificada pela CEPAL e só cessa quando o condenado é beneficiado com o livramento condicional.

Ao tomar conhecimento do fato, foi solicitada a remessa aleatória de doze Processos Executivos de Pena e em todos foi constatada a anomalia, o que indica que essa prática é generalizada.

Os casos enumerados por amostragem são os seguintes:

N. DO PROCESSO	NOME DO REEDUCANDO	PENA IMPOSTA NA SENTENÇA	SITUAÇÃO ATUAL
001.03.0011378-5	Luiz Dantas da Costa Junior	Reclusão – 12 anos, por crime de homicídio qualificado, em regime inicial fechado.	Promovido ao regime aberto com imposição de prestação de serviço à comunidade em 27.11.2006 . Prestou os serviços impostos até 16.11.2009 , quando obteve livramento condicional.
001.05.010775-3	Cláudio Ferreira dos Santos	Reclusão de 6 anos e 3 meses por atentado violento ao pudor, em regime inicial fechado.	Promovido ao regime aberto com imposição de prestação de serviço à comunidade em 18.05.2006 . Prestou os serviços impostos desde 29.06.2006 até 02.09.2008 , quando obteve livramento condicional.
001.05.011379-9	Gleyson James dos Santos Braga	Reclusão – 1 ano e 6 meses por furto qualificado tentado, em regime inicial fechado. Reclusão – 6 anos e 8 meses por roubo.	Promovido ao regime aberto com imposição de prestação de serviço à comunidade em 1.09.2009 até 17.05.2010 , quando obteve livramento

			condicional.
001.05.016414-8	Raimundo Rocha de Melo	Reclusão – 12 anos, por crimes de estupro e atentado violento ao pudor, em regime inicial fechado.	Promovido ao regime aberto com imposição de prestação de serviço à comunidade em 1.3.2007 até 20.05.2009 , quando obteve o livramento condicional.
001.06.003413-1	Antonio Carlos Braga	Reclusão – 6 anos, por atentado violento ao pudor, em regime inicial fechado.	Promovido ao regime aberto com imposição de prestação de serviço à comunidade em 07.8.2007 até 12.04.2010 , quando obteve livramento condicional.
001.07.015064-9	Rui Araújo Sobreiro	Reclusão – 13 anos, por homicídio qualificado, em regime inicialmente fechado.	Promovido ao regime aberto com imposição de prestação de serviço à comunidade em 16.09.2008 até 24.06.2009 , quando obteve livramento condicional (fls. 127 e 165).
001.08.7641-7	Antonio Ferreira Cordeiro	Reclusão – 08 anos e 06 meses, por crime de tráfico de entorpecentes, em regime inicial fechado.	Promovido ao regime aberto com imposição de prestação de serviço à comunidade em 09.10.2009 até 02.03.2010 , quando obteve livramento condicional.
001.08.10702-9	Arisson Severo da Silva	Reclusão – 5 anos e 4 meses, por roubo, em regime inicial semiaberto.	Promovido ao regime aberto com imposição de prestação de serviço à comunidade em 07.04.2009 até 10.03.2010 , quando obteve livramento condicional.
001.08.020600-0	Aurenilson Barbosa da Costa Lima	Reclusão – 6 anos e 5 meses por tráfico de entorpecentes, em regime inicial fechado.	Promovido ao regime aberto com imposição de prestação de serviço à comunidade em 25.03.2009 até 22.10.2009 , quando

			obteve livramento condicional.
003.98.000003-6	Reinaldo Rodrigues de Siqueira	Reclusão – 12 anos, por homicídio qualificado, em regime inicial fechado.	Promovido ao regime aberto com imposição de prestação de serviço à comunidade em 27.11.2006 até 19.8.2009 , quando obteve livramento condicional.
001.08.018427-9	Rivelino Alencar da Silva	Reclusão – 17 anos, 3 meses e 06 dias, por tráfico de drogas, em regime inicial fechado.	Promovido ao regime aberto com imposição de prestação de serviço à comunidade em 28.5.2009 até 23.11.2009 , quando obteve livramento condicional.

Caso semelhante foi o da reeducanda Queliane Souza Lopes, que ganhou repercussão na mídia local, eis que a mesma recusou-se a prestar serviços à comunidade quando promovida e ameaçou inclusive cometer novos ilícitos para retornar ao regime fechado, conforme reportagem do dia 25 de junho de 2010 (doc).

A Vara nos remeteu, ainda, por solicitação verbal, cópias de algumas audiências realizadas, onde se constata que em todos os casos de progressão para o regime aberto há imposição de prestação de serviço à comunidade, como se vê adiante:

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO REEDUCANDO	DATA DA AUDIÊNCIA QUE IMPÕE PSC
001.04.000227-7	EDIMILSON DA SILVA E SILVA	24.06.2010
004.06.000991-1	SUELI SAMPAIO DA SILVA	24.06.2010
001.09.001683-2	AUZIMEIRE FRANCISCA CARNEIRO NAZARO	24.06.2010
001.09.015801-7	FRANCISCO CANINDÉ DO NASCIMENTO	24.06.2010
001.09.010057-4	LUIZ CLÁUDIO ANDRADE SANTOS	24.06.2010
001.03.000759-4	SAMUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	24.06.2010
001.06.017033-7	CÁSSIA ANDREA MONTEIRO DE LIMA	24.06.2010

001.08.018344-2	JONARA DE SOUZA PINHEIRO	24.06.2010
007.08.200433-8	RAIMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA	24.06.2010
001.09.010057-4	LUIZ CLÁUDIO ANDRADE SANTOS	24.06.2010
001.06.006217-8	JOSÉ DOS SANTOS SOUZA	24.06.2010
001.08.004864-2	PAULO CESAR FINOTELLO	24.06.2010
001.09.023978-5	ROGÉRIO DE AGUIAR PEREIRA	24.06.2010
001.06.008696-4	ALDERI MACIEL DE MOURA	24.06.2010
0017.08.200433-8	RAIMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA	24.06.2010
001.06.006217-8	JOSÉ DOS SANTOS SOUZA	24.06.2010
001.09.025245-5	GLAUTO PEREIRA DE OLIVEIRA	24.06.2010
001.08.024312-7	JOSUÉ DE SOUZA LIMA	24.06.2010
001.07.005566-2	ROGER JUSTINIANO FLORES	24.06.2010
001.08.014934-1	ADILEUDO NUNES DE MATOS	24.06.2010
003.09.003083-7	MARCIO OLIVEIRA DA SILVA	24.06.2010

É premente a necessidade de rever tal posicionamento, eis que constrange o apenado ao cumprimento de condição não prevista em lei, nem na sentença condenatória, cominando-lhe sanção em caso de descumprimento. Anote-se que tramitam na Central de Penas Alternativas da Capital mais de 738 (setecentos e trinta e oito) processos de presos em regime aberto, o que indica a enorme quantidade de pessoas atingidas.

Além da regularização desta postura equivocada, sugere-se que os reeducandos prejudicados sejam compensados, computando-se o período de prestação de serviços à comunidade como período trabalhado para fins de remição no cálculo da pena, ou que o período trabalhado seja computado como detração para os mesmos fins.

Outra grave irregularidade visualizada com frequência nos Processos Executivos de Pena é a falta de efetivo controle sobre os casos de prescrição. Durante o período do Mutirão Carcerário, foram vistoriados vários processos em que os reeducandos estavam presos em regime fechado, porém as penas já haviam sido atingidas pela prescrição.

Somente após identificadas as ocorrências e remetidas para deliberação pela equipe de magistrados do mutirão é que a circunstância foi reconhecida e o preso liberado.

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO RÉU	DATA DA PRESCRIÇÃO	DATA DA SOLTURA
001.99.005237-1	Amario Cavalcante da Silva	21/10/2007	07.07.2010
001.10.10482-8	Antonio Francisco Machado	25/01/2009	06.07.2010
001.10.011781-4	Elton de Oliveira Alves	10/05/2009	06.07.2010
001.10.11278-2	Vagner de Souza Santos	11/01/2009	06.07.2010
001.10.0098979-8	Ismael Rodrigues de Lima	24/11/2009	06.07.2010
001.10.009878-0	Ademir Santos de Oliveira	31/12/2004	05.07.2010
001.09.003826-7	Jeames Nogueira Gomes	16/12/2007	29.06.2010

6.4. Irregularidades constatadas na fiscalização do cumprimento das penas

Ainda ao início do mutirão nos foi relatado, tanto pelos reclusos quanto pela Defensoria Pública, que os reeducandos em regime semiaberto, aberto ou em livramento condicional que fossem flagrados burlando quaisquer das condições impostas no regime, eram sumariamente recolhidos à Unidade Prisional, sem o competente mandado de prisão. Nota-se que o reeducando não precisava estar cometendo qualquer fato delituoso para ser preso. O fato de estar, por exemplo, ingerindo bebida alcoólica já autorizava o seu recolhimento sumário.

Tal prática foi instituída em Rio Branco e Sena Madureira por portarias expedidas pelas magistradas responsáveis e determinava o recolhimento imediato de todo e qualquer reeducando que fosse apanhado em situação que desafiasse as obrigações impostas quando da progressão de regime ou livramento condicional, ainda que não estivessem praticado crimes (**Portaria n.11/2009** – VEC Rio Branco, **Portaria n. 02/2009** – CEPAL Rio Branco e Portaria n. 03/2009 Sena Madureira).

Vários reeducandos narraram, quando das visitas em Rio Branco e Sena Madureira, que haviam sido recolhidos nesta circunstância há vários meses, sem que nenhuma audiência de justificação, sequer, tivesse ocorrido.

Exemplo desta situação é o que consta nos autos n. 011.07.000400-6, em que é reeducando JOSÉ FARIAS DA COSTA FILHO, o qual, em regime semiaberto, foi preso em 25/05/2010 porque estava ingerindo bebidas alcoólicas. A prisão foi homologada pelo Juízo da Execução. Até a data de 11/06/2010 não havia sido ouvido em audiência de justificação. Constatou-se que não são realizadas audiências de justificação, mas os reeducandos são apenas levados ao Fórum onde a Secretaria da VEP lavra certidão a respeito. Desta forma, o foi levado a juízo no dia 27/05/2010, conforme certidão lavrada pela Escrivã da Vara Criminal de Sena Madureira, e em 16/06/2010 foi proferida decisão mantendo-o no regime semiaberto.

Aqui cabe apontar a ocorrência de, no mínimo, três absurdos jurídicos: a) a ilegalidade dos atos normativos das magistradas, que impõem prisão “em flagrante” por fato não considerado criminoso, modalidade desconhecida no Direito pátrio; b) a desobediência aos princípios da utilidade, da razoabilidade e da individualização da pena, determinando a prisão de qualquer pessoa que descumprisse as condições estipuladas e, finalmente, c) a verdadeira delegação da execução da pena às polícias locais, que certamente usam dos critérios que bem lhes convêm para recolher ou não as pessoas em situação irregular. Por isso, ainda que as justificações ocorram poucos dias depois das prisões efetivadas nestas situações, certo é que o recolhimento de qualquer cidadão fora das hipóteses previstas em lei constitui grave constrangimento ilegal e até mesmo abuso de autoridade.

Consigna-se, entretanto, que após reunião ocorrida nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça com as magistradas responsáveis pelas VEPs de Rio Branco e Sena Madureira, formulou-se sugestão para a regularização e ambas retificaram as portarias referidas, determinando que, doravante, os reeducandos que forem surpreendidos burlando condições impostas, sejam apenas notificados a comparecerem em Juízo no primeiro dia útil a fim de justificar-se. As novas portarias levam os números 02/10 e 06/10 (Rio Branco) e 07/10 e 08/10 (Sena Madureira).

Constatou-se, contudo, após a reunião referida, a existência de outras normativas abusivas.

A Portaria n. 07/2009 que suspende todas as concessões de saídas temporárias dos reeducandos da Comarca de Rio Branco no período em que ocorre a Exposição Agropecuária do Acre – EXPOACRE, fere direitos previstos em Lei, sem analisar caso a caso e confere determinação genérica, sem a devida fundamentação legal, sob a alegação de que a polícia militar não teria efetivo suficiente para fiscalizar os reeducandos que estivessem usufruindo tal benefício. É, pois, abusiva tal determinação, motivo pelo qual se recomenda que tal prática não mais ocorra.

Por outro lado, a Portaria n. 01/2009, que dispõe sobre a fiscalização das cartas de emprego com objetivo de concessão de trabalho externo no regime semiaberto e justificação do trabalho no regime aberto e no livramento condicional, determina que tais cartas de emprego devam ser apresentadas pelos reeducandos mensalmente. Exigem padronização de tais documentos, impõe requisitos, de acordo com as funções exercidas pelos reeducandos e determina que a assinatura do empregador tenha firma reconhecida.

No tocante a esta normativa, resta também evidente que o juízo impõe exigências não previstas em Lei aos reeducandos, de modo que igualmente se recomenda seja a mesma revogada no que tange a tais excessos.

6.5. Irregularidades constatadas por reclamações formuladas na sede do mutirão carcerário

6.5.1. Solicitação para a regularização da situação dos presos em regime semiaberto

A Defensoria Pública do Acre protocolizou documento apontando, em termos gerais, irregularidades que seriam causa da superpopulação carcerária no Estado, bem como solicitando providências deste Conselho para a normalização de tal situação (doc.).

A Associação dos Advogados Criminalistas do Acre e a Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas, representados pelos Ilmos. Srs. Drs. Sanderson Silva de Moura, Valdir Perazzo Leite e Gerson Boaventura protocolizaram, na sede do Mutirão Carcerário, **Pedido de Providências** no qual narram que desde o ano de 2009, preocupados com a situação de promiscuidade em que os presos do regime semiaberto e os do fechado se encontram, impetraram *habeas corpus* em favor de um reeducando (Jaime

Pereira Freitas) junto ao STJ, denunciando a ilegalidade de que o mesmo foi vítima. Alegam que este reeducando foi condenado a 04 anos de reclusão em regime semiaberto, porém permaneceu durante quase toda a pena em regime fechado. Alegaram que este caso e de outros reeducandos foi denunciado no Conselho Nacional de Justiça e pediram que o relatório do Mutirão recomende ao Executivo estadual a construção de estabelecimentos adequados ao cumprimento das penas em regime semiaberto. Solicitaram, ainda, a recomendação ao Poder Judiciário no sentido de que se abstenha de manter os presos do regime semiaberto em regime mais gravoso.

Com efeito, assiste razão aos nobres criminalistas. Porém, além das recomendações acima sugeridas, entende-se que o Ministério Público também deverá ser provocado, a fim de interponha as medidas judiciais necessárias para que o Estado cumpra seu papel.

6.5.2. Reclamação sobre o caso do reeducando NAZO DE OLIVEIRA LIMA (docs. 01, 02, 03, 04, 05)

A Defensoria Pública do Estado do Acre formulou reclamação escrita, referente aos autos ns. 001.98.004722-7 e 001.05.002056-1 em que é reeducando NAZO DE OLIVEIRA LIMA, onde alega, sucintamente, que o mesmo está preso há mais de uma década e que não poderia ter revogado o livramento condicional sem a prévia oitiva do Conselho Penitenciário e do Ministério Público.

Relatou que quando o preso se encontrava em regime aberto, por motivo insignificante (estava ausente da residência, visitando a esposa), foi recolhido ilegalmente à Penitenciária local e punido com regressão de regime sem direito a defesa pessoal e técnica. Alegou ainda que já em regime semiaberto porém de fato preso fechado na Penitenciária, submete-se a exigência de carta de emprego para ter direito a trabalho externo e que foi ainda punido com falta grave por tentativa de fuga. Juntou cópia integral dos autos referidos.

Compulsando tais documentos, percebe-se que o reeducando, já em regime semiaberto, porém ainda recolhido no regime fechado, foi flagrado em 04/02/2010 em cima do Pavilhão N da UP Francisco D'Oliveira Conde, durante a madrugada, tentando se evadir. Após ser capturado, já na cela, começou a ficar agitado e quando um agente prisional foi abrir, teria sido empurrado pelo reeducando. Na reação, os agentes teriam

esmagado o dedo indicador do preso com a porta da cela, amputando parte do mesmo. Não teve atendimento imediato, mas tão somente na manhã seguinte, quando foi encaminhado ao Pronto Socorro local. Por este motivo é que foi punido com falta grave!

Ainda que se trate de caso isolado, é fácil perceber a gravidade da situação, eis que o reeducando estava indevidamente mantido em regime fechado e nada disso teria ocorrido, se a sua situação estivesse regular. Assim como o reeducando NAZO DE OLIVEIRA LIMA, quantos outros não têm passado por situações semelhantes?

Além disso, sopesando o que há nos autos, constata-se que além da anormalidade quanto à forma de cumprimento da pena, como inclusive já foi referido no item anterior, a própria Defensoria deixou passar despercebidos sérios erros de cálculo, que estão a prejudicar sobremaneira este reeducando.

Destarte, a contagem está completamente equivocada. Foi computado como pena cumprida para efeito de progressão de regime apenas o período entre 29/04/1998 e 22/01/2003 (8 anos, 4 meses e 23 dias). O cálculo não considerou os períodos de 30/05/2004 a 01/02/2007 (progressão de regime), bem como a pena cumprida no regime aberto entre 02/02/2007 e 25/08/2008 – da progressão até a nova prisão – no relatório não há informação de que tenha efetivamente cumprido este período.

Como pena cumprida foi considerado o período entre 24/04/1998 e 22/01/2003 e a partir de 25/08/2008, mas para o cálculo das frações, o período entre a nova prisão até a regressão de regime, 25/08/2008 a 29/07/2009, foi desconsiderado.

Calculando corretamente e considerando-se o período cumprido em regime aberto, até 29/07/2009, quando houve regressão do regime, o reeducando teria cumprido 09 anos, 10 meses e 25 dias, restando apenas 01 ano, 11 meses e 25 dias de pena a cumprir, com término previsto para 23/07/2011.

Mesmo desconsiderando o período cumprido em regime aberto, teria ele cumprido 08 anos, 04 meses e 01 dia, restando 03 anos, 06 meses e 19 dias de pena a cumprir, com término previsto para 16/03/2013.

O cálculo dos autos indica que o término da reprimenda dar-se-á apenas em 21/10/2015, ou seja, lhe atribui, no mínimo, mais de dois anos e no máximo, quase quatro anos a mais de pena a cumprir.

Não obstante tantas aberrações constatadas, os autos foram analisados no mutirão e o feito foi tido como regular, determinando-se que o mesmo obtivesse o “benefício” do trabalho externo, já que havia apresentado carta de emprego e quanto ao episódio que o mutilou, apenas foi reiterado despacho anterior, que determinava a apuração das responsabilidades nas esferas administrativa e penal.

Encaminhou-se cópia da reclamação à Corregedoria Geral da Justiça do Acre, a fim de que apure eventuais responsabilidades e adote as providências que entender cabíveis, comunicando o Conselho Nacional de Justiça em trinta dias (**ofício n. 05/2010-MCAC Pólo Rio Branco**, de 25/06/2010).

6.5.3. Reclamação formulada pela Defensoria sobre vários casos que considera graves na VEP da Capital

A Defensoria Pública formulou **Pedido de Providências** e enumerou vários casos, listados abaixo, que considera graves, ocorridos na VEP da Capital.

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO REEDUCANDO	REQUERIMENTO	DECISÃO
001.94.002643-1	Valdimiro Campos Costa	Livramento Condicional	Deferimento de saída temporária por 07 dias
011.10.000913-2	Antonio Marcos Carvalho da Silva	Restabelecimento do Livramento Condicional	Deferido em parte o requerimento da Defesa, determinando a manifestação do Conselho Penitenciário sobre a suspensão do livramento condicional.
011.07.020679-2	Aurinélio Oliveira da Silva	Perícia para exame de dependência química e substituição da pena por medida de segurança	Pedido Indeferido.
001.01.024077-3	Francisco de Souza	Restabelecimento do regime semiaberto.	Requisitadas informações

			sobre a prisão do réu em outra vara.
001.00.003653-7	Antonio Pereira de França	Realização de exame de cessação de periculosidade.	Pedido deferido.

6.5.4. Reclamação sobre os reeducandos Jivanildo dos Santos Paixão, Ulisses Ferraz Martins e José da Silva Mendonça

A equipe do mutirão carcerário recebeu reclamação formulada por Minervina Torres Frota e Viviane Ferraz Martins, que noticia graves irregularidades, em tese ocorridas na VEP desta Comarca, concernentes aos processos em que figuram como executados JIVANILDO DOS SANTOS PAIXÃO (proc. 001.10.007822-3), JOSÉ DA SILVA MENDONÇA (proc. 001.10.007821-5) e ULISSES FERRAZ MARTINS (proc. 001.10.007819-3). Verificou-se nos RAC's respectivos, que todos já atingiram lapso temporal até mesmo para a concessão de livramento condicional, um deles em 25.03.2010. Contudo, permanecem presos em regime fechado, segundo a reclamação formulada.

Além disso, anunciam desvios de conduta de servidores da VEP que merecem apuração, motivo pelo qual encaminhou-se, por meio do **Ofício n. 06/10**, de 28 de junho de 2010, os termos de declarações das reclamantes e os documentos pertinentes para análise da Corregedoria Geral da Justiça, solicitando comunicação ao Conselho Nacional de Justiça sobre as providências adotadas em 30 (trinta) dias.

7. Projeto Começar de Novo – Iniciativas adotadas durante o Mutirão Carcerário

Desde o início do mutirão carcerário do Acre, várias iniciativas foram sugeridas junto aos diversos segmentos da sociedade, visando contribuir com a reinserção social do egresso e diminuir, com isso, a reincidência.

Em reunião realizada na tarde de nove de julho, a Presidência do Tribunal de Justiça do Acre, os Coordenadores do Mutirão Carcerário e os membros de

instituições que compõem o Sistema S discutiram a celebração de parcerias voltadas para a qualificação profissional de egressos do sistema prisional.

Já no dia 11 do mesmo mês, no gabinete oficial do Governo do Acre, outra reunião tratou do mesmo tema. Na ocasião, o Exmo. Governador do Estado, Arnóbio Marques comprometeu-se em implementar políticas públicas de ressocialização no sistema prisional acreano. Foi discutida, também, a necessidade de reestruturação da Defensoria Pública do Estado.



Reunião com instituições do Sistema S e no Gabinete oficial do Governo do Acre

A partir destas iniciativas, o Tribunal de Justiça do Acre reuniu-se com várias entidades, e muitas parcerias estão sendo solenizadas, por meio do Projeto Começar de Novo do CNJ, com a Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIAC, Federação do Comércio do Estado do Acre – FECOAC, Rotary Club, Prefeitura Municipal de Rio Branco e Prefeitura Municipal de Sena Madureira.

A assinatura dos convênios está agendada para 30.07.2010, durante a solenidade de encerramento do Mutirão Carcerário do Acre.

Além disso, sugere-se a criação de um Sistema Informatizado *Projeto Começar de Novo*, com apoio e parceria do IAPEN, para controle e gerenciamento dos atendimentos e encaminhamentos efetuados por meio dos convênios celebrados, no que foi prontamente concorde a Corregedoria.

Registra-se, por fim, a notícia de que o Governo do Estado do Acre remeteu para aprovação da Assembléia Legislativa, lei estadual que reserva vagas no serviço público para os egressos do sistema prisional.

8. SUGESTÕES PARA A MELHORIA DO FUNCIONAMENTO JUDICIÁRIO

Além das propostas já inseridas no corpo do relatório, acrescentam-se as seguintes:

- a) Criação de gabinete integrado entre a Defensoria Pública Estadual e a Defensoria Pública da União, para a defesa de presos estrangeiros;
- b) Elaboração, pela Defensoria Pública Estadual, de norma que torne obrigatória a visita semanal às Unidades Prisionais do Estado para verificação de reclamações e atendimento pessoal aos detentos, trabalho a ser realizado com parceria dos Conselhos da Comunidade, da Pastoral Carcerária e das universidades;
- c) Adequação, pela Defensoria Pública Estadual, do Projeto *Reconstruindo a liberdade*, desenvolvido pela Defensoria Pública do Ceará, principalmente nas comarcas em que a Pastoral Carcerária é mais atuante;
- d) Criação de sistema de fiscalização do cumprimento da carga horária de médicos, profissionais da saúde, advogados, assistentes sociais e psicólogos e urgente contratação de odontólogos para todas as unidades prisionais com mais de 100 detentos;
- e) Edição de norma pela COGER que torne obrigatória a requisição, às Polícias Civil e Militar, de todos os documentos apreendidos nos casos de prisão de réus, para restituição em caso de soltura, exceto quando houver suspeita de falsificação;
- f) Implantação, em todas as Comarcas, de unidades adequadas ao regime semiaberto;
- g) Implantação, em todas as Comarcas, de unidades destinadas ao encarceramento feminino, para os regimes fechado e semiaberto;
- h) Ampliação das atividades laborais e educacionais e regularização do trabalho e sua remuneração segundo a LEP;
- i) Implantação nas unidades prisionais, de livros de inspeção pelo Judiciário e Ministério Público e livros de atendimento para a Defensoria Pública;
- j) Fiscalização efetiva pela Corregedoria-Geral quanto à realização de inspeções mensais nas Unidades Prisionais do Estado, em obediência à Resolução n. 47/2007 CNJ;
- k) Atribuição pela Corregedoria-Geral, de autonomia ao instituto de administração penitenciária para a realização de remoções e transferências entre Unidades do Estado,

com efetivo controle de remessa dos Processos Executivos de Pena, que sempre deverão acompanhar o condenado;

- l) Expedição de norma, pela Corregedoria-Geral, que concite os Juízos da Execução Penal do Estado para que se abstenham de exigir o cumprimento de mandados de verificação antes do exame de pedidos de autorização de saída para trabalho externo, ressalvada a hipótese de indícios concretos e reais de fraude, devidamente suscitados pelo Ministério Público;
- m) Atribuição de competência ao juízo da condenação para, quando da expedição de guia de recolhimento, determinar a transferência de acusados presos para a Unidade de Recolhimento destinada aos semi-abertos, quando a sentença fixar regime semiaberto como regime inicial de cumprimento de pena;
- n) Adoção de medidas para a efetiva implantação e funcionamento dos Conselhos da Comunidade, com participação do Ministério Público e fiscalização da Corregedoria-Geral, inclusive quanto à celebração de convênios e parcerias;
- o) Fiscalização pela Corregedoria-Geral, quanto à obediência da Resolução n. 66/2009 CNJ e suas alterações e Resolução Conjunta n. 01/09 CNJ/CNMP;
- p) Fiscalização pela Corregedoria-Geral do Estado e pela Corregedoria-Geral do TRF-1, quanto à estrita observância da Resolução n. 19/2006, inclusive com implantação de rotina para evitar que processos de réus presos sejam remetidos aos Tribunais sem a expedição das guias de recolhimento provisório;
- q) Maior controle quanto à alimentação do SAJ no que se refere ao estado do réu (preso ou solto), a fim de conferir maior credibilidade às informações obtidas pelo Sistema;
- r) Edição de normativas pela Corregedoria-Geral visando uniformizar os procedimentos de interdição de unidades prisionais e a fiscalização das unidades interditadas, para que não recebam presos até sua regularização.

9. RESULTADOS NUMÉRICOS DO MUTIRÃO CARCERÁRIO

Após análise dos processos de réus presos, tanto provisórios como definitivos, do Estado do Acre, e o lançamento das informações respectivas no Sistema Mutirão Carcerário, disponível em http://www.cnj.jus.br/mutirao_carcerario/index.wsp, chegamos aos seguintes números:

Do total de 3.093 presos existentes do Estado do Acre foram beneficiados 453 pessoas, sendo 94 presos provisórios e o restante condenados, conforme se vê no relatório consolidado (doc).

Dos 356 benefícios concedidos durante os trabalhos do mutirão, obtiveram reconhecimento de extinção da pena com soltura 16 apenados, o que representa 4,49%. Obtiveram extinção da pena sem soltura 09 reeducandos, o que representa 2,53% dos benefícios. Foram concedidos 77 livramentos condicionais, o que representa 21,63% e progressão para o regime aberto em 17,42% dos casos beneficiados, que representa 62 pessoas. Para o regime semi-aberto progrediram 84 presos, ou 23,60% dos beneficiados. Receberam autorização para trabalho externo 30 condenados, ou 8,43% e foram indultados 13 réus, ou 3,65. Obtiveram remição de pena 2 pessoas, ou 0,56% e comutação de pena outros 04, que representam 1,12%. Obtiveram direito a visitas periódicas ao lar 42 pessoas, ou 11,80 dos presos agraciados. Dois foram transferidos de unidade prisional e 15 receberam outros tipos de benefícios, ou 4,21%.

Apenas 16 apenados tiveram benefício indeferido, o que representa 0,81% e foram considerados casos de cumprimento regular da pena 1.918, ou seja, 97,21% dos casos. Dezenove tiveram regressão de regime (0,96%). Cento e sessenta casos de presos condenados estão pendentes de diligências para a obtenção de benefícios.

Dentre os 97 presos provisórios beneficiados, tiveram instrução encerrada com prolação de sentença e alcançaram a liberdade 19 pessoas, ou 19,59% dos beneficiados. Dos que não tiveram encerrada a instrução, 47 réus, ou 48,45% dos presos obtiveram liberdade provisória. Tiveram instrução finda sem prolação de sentença apenas 02, ou 2,06% dos beneficiados e foi expedida guia de execução provisória em 03 casos, ou 3,09% dos benefícios. Relaxados 26 flagrantes, ou 26,8% das prisões, número significativo dentre as ações do mutirão.

Foi mantida a prisão em 88 casos que tinham instrução encerrada com prolação de sentença, o que significou 17,39% dos presos provisórios. Com instrução não encerrada e mantida a prisão restaram 255 pessoas, ou 50,40% dos casos e com encerramento da instrução, porém sem a sentença restaram 163 pessoas, ou 32,21% dos casos. Apenas 1 réu preso depende de diligências para obtenção de benefícios.

No total, foram analisados 2.479 casos, restando ainda pendentes 453 processos.

Assinalo que estes números se referem à data da conclusão deste relatório, daí a pendência verificada.

10. CONCLUSÕES

Ao término do Mutirão Carcerário Acre – 2010, consigna-se, primeiramente, que o sucesso do trabalho só foi possível graças ao esforço empreendido por toda a equipe. Não

fosse o espírito republicano que permeou todos os envolvidos na tarefa, certamente o resultado não seria o mesmo.

Constatou-se que o Poder Judiciário do Estado do Acre conta com estrutura física igualável, em eficiência, às maiores unidades da federação e dispõe de força humana qualificada, comprometida e capaz, elementos que certamente fazem com que o Judiciário viva o privilégio de um momento ímpar, tanto na esfera federal como estadual.

O Poder Executivo está visivelmente empenhado em humanizar e melhorar as condições de reclusão dos cidadãos acreanos que cometem crimes. A visão humanista do problema da criminalidade e de seu conseqüente encarceramento é, sem dúvida, a chave para o sucesso que certamente será alcançado.

Já o Poder Legislativo local, embora tenha limitações constitucionais quanto à matéria, mostrou-se absolutamente sensível e foi ágil na votação e aprovação de propostas que visam à reintegração social do egresso. Também evidenciou, desta forma, responsabilidade e comprometimento.

O mesmo se diga dos órgãos colaboradores e parceiros, que se mostraram receptivos e sem preconceitos com tema de tamanha relevância e seriedade.

O Ministério Público e a Defensoria Pública foram essenciais para a agilização na tramitação dos feitos analisados, prestando, com isso valiosa colaboração.

Observo, apenas, quanto à postura geral dos órgãos que compõem o sistema criminal acreano, especialmente os colegas magistrados, a necessidade premente de que se mantenha o pulso firme, porém com visão mais garantista do tema, percebendo que o Estado-Juiz deve combater não o criminoso e sim o crime.

Para tanto, sugere-se que os réus não sejam vistos apenas como algozes de suas vítimas, mas também como vítimas de situações que, muitas vezes, sequer serão postas nos autos. Com tal olhar, certamente será muito mais incômodo ver um cidadão preso por prazo superior ao necessário, ainda que este prazo seja inferior ao que diz a Lei, até porque já é consenso mundial que a prisão não educa, nem socializa ninguém, seja preso provisório ou condenado. A tarefa não é fácil, empreende muito esforço, conscientização e interiorização de valores que nem sempre são de pouca abrangência, mas certamente será cumprida, muito em breve.

Finalmente, consignam-se elogios a todos os servidores que prestaram serviços ao Mutirão Carcerário, do mais humilde até o mais qualificado. Indistintamente fizeram o melhor que podiam.

Registram-se agradecimentos aos senhores magistrados, que somaram esforços para que os trabalhos transcorressem de forma adequada, bem como à Presidência do E. Tribunal de Justiça, na pessoa do Digníssimo Desembargador Pedro Ranzi, que dispôs de toda a estrutura necessária, sem medir empenho para o êxito do Projeto.

Finalmente, rende-se franca homenagem ao comprometimento, dedicação, competência e espírito público do Excelentíssimo Senhor Desembargador Samoel Evangelista, Corregedor-Geral da Justiça, que, atuando como coordenador local do mutirão carcerário, superou todas as expectativas no desempenho de seu *mister*.